

16 Abril

1901

Fla 1

Arquivo da Secção Federal do Paraná

O Escrivão -

Raul Haissant

341

231 (015)

351

650



Translado dos autos de ação ordinária em que são:

Antônio Bodniacki -
A. Fazenda Nacional -

Autor
Ric

Autuaçāo

Os. desseis dias do mēs de Abril de mil
novecentos e um, nesta Cidade de Curitiba,
em meu escritório, autue o traslado que adi-
ante se vê: do que faço este termo. Eu,
Raul Haissant, escrivão, que o escrevi.



Traslado se
autos de accusas ordi-
naria entre par-
tes Antonio Bodri-
acki autor. et Fa-
zenda Nacional
se - o qual termo
ser principio pe-
la annullacao do
teor seguinte:



Mil oitocentos noventa e oito - Faz
uma - G. Pereira - Juiz Federal
da Seccional do Paraná - Escrevendo Ga-
briel Pereira - Accas Ordinaria
Antonio Bodriacki - Autor. et Fa-
zenda Nacional - Re - annullacao
Anno de mil oitocentos noventa
e oito, aos cinco dias do mes
de Maio do dito anno, n'esta
cidade de Curitiba, em meu
cartorio, ante a justica e doca-
mentos que veio juntar, do que
faço este termo em Gabrich Ribeiro
da Silva Pereira, escrevendo que
o escrevi - Excellentissimo Senhor Patis
Doutor juiz Seccional - Diz An-
tonio Bodriacki, residente nes-
ta cidade, que sendo estabele-
cido, havia annos, com ce-
ra de commercio, no distric-
to de S. Mateus da comarca
da Palmeira, neste Estado, a-
chava-se seu negocio largana

largamente contido em princi-
pio de Janeiro de mil oitocen-
tos noventa e quatro, em vinta
de de fornecimentos anteriores
e mais do aumento de gene-
ros e mercadorias compra-
das em mil oitocentos no-
venta e dois e mil oitocentos no-
venta e três, de valor espe-
diente a quarenta e seis con-
tes de reis como atestam os
contos e recibos juntos - Do.
mº 1 a 4 - e deconteceu entre tam-
bém que ocorrendo nesse tempo
a invasão, neste Estado, dos
revolucionários do Sul, foi
pelo Governo Federal mobiliz-
ada a guarda nacional
de quella comarca para se
privilegia - Nesse intuito, or-
denou o mesmo governo
federal a perseguição, para a
distrito de S. Joaquim, d'um
ma parte dessa força sob
o commando do major La-
is Ferreira Almeida, a qual
ahi chegando, a pretérito de
restabelecer a ordem e o res-
pectivo legal, praticou toda
sorte de violências, não só
quanto ás famílias, que
arbitrariamente declaradas
suspeitas, como nas proprie-



propriedades que lhe pertenciam. De entre os bens tantes do pequeno povoado do ameio nado distrito, foi o peticionário uma das vítimas. Os suspeitos restauradores da paz e da tranquilidade pública, penetrando no dito seu negócio, sole a ameaça e em altas vozes, depois de terem feitos fugir atorados as pessoas que guardavam o bairro do peticionário, praticaram verdadeiro saque levando quanto puderam e destruindo o que lhes fôr possível condussem - Contava o peticionário, ao tempo em que se deram tales factos, cerca de trinta e cinco contos de réis, em generoso mercadorias, conforme pôde affirmar, à vista de suas notas particulares, do que no conhecimento que conservava em memória relativa ao movimento do seu negócio em mil sixcentos noventa e tres e pode provar com testemunhas. O preparo foi completo, sendo impossível readquirir uma parte que que, embora minimamente, do



do que possua. Os dividiam
activas tambem, que achavam
se a mais de seis contos de
seis, ficaram de todo perdi-
das porque consistiam em
contos de ocudas de terras, a
narejo, a individuos diver-
sos, e as forças federais, alen-
tas meacordorias e generos, le-
varam-lhe os bens onde
constavam - correspondentes
transações a inscrições do di-
screto e os nomes dos devedores.
Neste termos, certo como é, em
direito, que, em todo o Estado,
soms a União Federal Bra-
ileira, normalmente constitui-
da, é o Governo responsabil-
pelos prejuízos perdas e danos
emergentes, lucros cessantes,
sucedidos aos particulares pe-
los seus agentes e representan-
tes, quais eram os offici-
ais, comandante, e praças
da guarda nacional ao ser
victima do mesmo governo, se
quer a Vossa Excelencia que
redigisse mandado citar
abordada Nacional, na pes-
soa de seu representante le-
gal - o Doutor Procurador da
República neste Seccão, para
assister na 1ª audiência destes

deste frido, a propositura de
uma ação ordinária com
a qual deixaria provado:
1º Que, a vinte de Janeiro de
mil oitocentos noventa e qua-
tro, estava sua casa de ne-
gocios com um sortimento
em fazendas e gêneros, su-
perior a trinta e cinco mil
tas de réis, conforme, enho-
ra provisoriamente, inde-
ciam os citados documen-
tos; 2º Que nessa data, foi o
mesmo negócio invadido
e saqueado por forças fe-
derais sob o comando do
Major Lourenço Ferreira Almeida,
as quais além de destruiram
ou conduziram quanto ali
havia, levaram ou imhi-
lisaram, os livros da capa
tria escrituradas, imprensi-
litando-o de tirar as contas
dos devedores, ou se quer ten-
tar a cobrança de suas dívi-
das, de que resultou para
si um prejuízo superior a
seus contos de réis; consequen-
temente: 3º Que, sendo o total
do prejuízo aposto - quarenta
e um contos de réis, - impor-
tância das duas parcelas in-
dicadas, causado pelo arbi-

arbitrio das forças federais, contra lei expressa - Const. Fed. art. 72, § 17., deve a Fazenda Nacional ser condenada a pagar-lhe dítas garantias acima, como indemnização dos prejuízos já verificados, e mais a importância que se legendar, não considerada da causa, relativa a esse excesso de seu negócio, desde a data referida de vinte de Janeiro de mil oitocentos noventa e quatro, lucros e danos e custas - etc. do Sup. T. Federal - Direito - Vol. 45 - pag. 504. Protestando por todos os meios de prova, cíclica zive carta de singuário caso para fora da comarca - P. que, anotando, seja ordenado a citas ead requerida e de ficar tom bem citada a Fazenda Nacional pela forma segnre da, para todos os termos da causa, até final efeccoad, sob pena de revés - R. Merce. Estavam tres estampilhas federais no valor de seis centos reis assim intituladas: Curityba, gratio de céleio de mil oitocentos noventa e oito - O Advogado fará despecho ao Pereira Lages - et. Comun regar. Curityba cinco de maio de mil oitocentos noventa e

e oito - Carvalho de Mendonça
Antônio Indriatow Bodnárik ciprocuro-
dador brasileiro residente
no distrito de S. Catharina, Es-
tado do Paraná. Por esta proce-
dência por mim escrita e
assignada constituo meu
bastante procurador ao Sen-
tor Juão Pereira Lagoa e lhe
conferir todos os poderes ge-
rais e bem assim os especi-
ais e necessários permitidos
em direito para que segui-
ra e promova perante quan-
quer autoridades judicia-
rias ou administrativas da
República dos Estados Unidos
do Brasil as indemnizações
que me são devidas pelos
prejuízos que causaram em
minhas propriedades e casa
de negócios situada no distri-
to de S. Catharina deste Estado
em meados de Janeiro de
mil oitocentos e noventa e
quatro, pelas forças do go-
verno legal sob o comman-
do do major Louis Ferreira
Almeida. Pedendo dito meu pro-
curador, provar no juizo com-
petente a ação ou as ações
que entender necessárias,
offerecer testemunhas, singui-

iniquas il-as onde mais con
venha e reingravar as que
lhe forem contrarias; dar
de suspeito a quem o for, negar
ver o que lhe parecer neces
sario, nomear e approuvar
peritos interpus os recursos
legaes das decisões, que lhe
forem desfavoráveis e se
gul-os ate solo, e final
perante o Supremo Tribunal
de Justica, da Republica; na
luct qualquer quantia que
lhe deua ser paga nas refor
tições federaes, estaduais, ou
por particulares, e das qua
tacens do que se cahir - Pode
não entrossem subtabelecer
os poderes acima em pes
soas de sua confiança,
com ou sem reserva delles
pessoas si, e desde já devem
por firme e valioso quan
to fizer seu procurador
subtabelecido - Curityba
vinte e seis de Outubro de
mil oitocentos novecentos e
cinco - Estavam duas estau
píllas federais no valor de
duzentos e vinte reis assim
intilisadas - Atestouis Edmílio
Bodnárh - Como testemunha
Florido Gonçalves do Nascimento

Nascimentos - Como testemunha
João Profre Thsikowski - Res-
umeo verdadeiro a fixina
supra de Antônio Ldias Lm
Bodnack do que dou fei - Curi-
tyba, quatro de fevereiro de mil
oitocentos e noventa e oito - Em
testemunho (estava o sinal
publico) de verdade - Romualdo
Rodrigues de Oliveira Branc-
co - Estavam dias etampas
no valor de dois mil reis
assim intituladas: Q. Tabel
lia e interius Romualdo R. L.
Brancos. Curiyba quatro
de fevereiro de mil oitocen-
tos e noventa e oito - Legado documento
vise - Tobias de Almeida e numero 1 -
panha - Importadores - Curi-
tyba - O Leitor Antônio Ldias Ro-
driack em conta corrente
com Tobias de Almeida f. c. a
juros reciprocos de 1% ao mes.
Deve - Mil oitocentos noven-
ta e dois - Dezembros trinta
e um - Conta prestada R\$
101.810 - Mil oitocentos noven-
ta e tres - Januário deus - Alme-
doria 81.000 - Januário trin-
ta e um - Conduta car-
gas % - 3.400 - Juntas quatro
Almedorias 581.630 - Julho
cinco, Idem, 2.321.400 - Justo dia

dez, Idem - 127.000 - Julho treze
Idem - 657.000 - Julho trinta e
um, Idem - 135.600 - 15 goito vinte
e quatro, Idem, 170.830 - Setem
bro trinta, Conduçõas vinte
e oito volumes sp, 67.000 - Setem
bro trinta falso de seis mezes
sobre 12.186.210 = 769.140 - Desem
bro trinta e um, falso de treze mezes
= 539.930 - Total 19:337^{1/2} 670 -
Haaver - mil oitocentos nove
ta e tres - Julho quatro, meia
entrega, 300.000 - Setembros vinte
e seis Idem, 300.000. Total
800.000. Desembros trinta e
um. Saldo a nossos favor
L. E ou C. Reis = 18:637.670 - Es
tavam tres estampilhas fedel
sas no valor de trescentos
e vinte reis assim intili
sadas: Curityba trintae un
de Desembros de mil oitocen
tos noventa e tres - Tobias
de Almeida & Cia. P. Lagos ad
Documentos vizado - Illustrissimo Senhor
numero 2. Antônio Bodnack - S. Mathias
em conta corrente com Brus
mester, Phonf le^o - Curityba.
mil oitocentos noventa e tres.
Setembro quinze. Importan
cia de fassendas 6:380.000
Outubro doze. Importancia de
fassendas, 2:735.680. Novembro

Novembro cinco - seu pagamento
to: 4:000.000 - Novembro seis
Nova factura foscendas e ar
marinhos: 3:462.390 - Balanço
8:578.070 - Reis = 12:678.070 = 12:578.070
Dezembro trinta e um - Saldo
a nosso favor. Reis = 8:578.070.
S. E. & Q. Cuntry ba treinta e um
de Dezembro de mil oitocen
tos noventa e tres - Estava em
duas estampilhas federais
no valor de dezenas e vinte
e seis assinadas multilíngues:
mester Thom & Co^{rs} (Estava uma
estampilha federal no valor
de cem mil assinadas multili
ngues: P. Lagos, advogado. O Documento
Leitor Antonio Bodriak numero 3
e com Gustavo Venske & Cia.
Débito mil oitocentos noventa
e tres - Julho primeiro - Saldo
a nosso favor 1:026.860 - Julho
vinte. Importância de sua
factura: 4:681.130 - Setembro
Pelo seu pagamento: 1:026.860.
Setembro quinze - Importância
de sua factura: 2:913.680 - Setem
bro quinze. Pelo seu pagamento:
2:000.000 - Novembro oito. Im
portância de sua factura:
3:842.600 - Novembro oito. Pelo
seu pagamento: 2:600.000 = Re
dezembro trinta e um. Saldo

a nosso favor, 6:937.310 = 12:464.-
140 - Reis = 12:464.180 - Saldo a nos
20 favor. Reis = 6:937.310 - (Estava
nunca tres estampillha federaes
no valor de duzentos e vinte
reis assim intilizada: em
setyhe quinze de Outubro de
mil oitocentos noventa e
cinco - Gustavo Venske & C.^{ia}

(Estava nua estampilha
federal no valor de cem reis
assim intilizada: P. Leago

Documento advogado - Fabrica de roupas
numero 4. O Ilustrissimo Senhor eleitor
Bodriack, comprova a clea
meu Cambio & Co. Prima Envi
se de Novembro - Pagavel
me ter praça no prazo de - e
me falta o furo de - por en
to pelo tempo que lhe for
concedido - Curityba vier
te e oito de Outubro de mil
oitocentos noventa e cinco.

mil oitocentos noventa e tra
Julho sete, Factura: 1:196.000
Agosto sete. Conduplicado, 5.000
Outubro doze, Factura: 830.900
Dezembro quatro, uma cal
ca casamiro: 14.000 - Desem
bro once, uma factura: 11.800
Dezembro desvito, um par de
chinellos: 6.500. Reis = 1:764.200

(Estavam duas estampillhas



estampas federais no va-
lor de duzentos e vinte reis as-
sim intituladas: Ceará tyba
vinte e sone de Outubro
de mil oitocentos noventa
e cinco - alcaudel Cumber
fle. - (Estava em estampa-
lha federal no valor de
cem reis assim intitulada:
P. Lages, advogado. Proprietá-
rio que neste dia, em
sua pessoa, intiner, n'esta
cidade, o Doutor Procurador
da Republica, os conteido-
do despacho esparado escape
trazas de folhas duas; do que
ficou sciente e doze feitos
cigarra, cinco de maio de mil
oitocentos noventa e cinco
dias noventa e oito. E os
criados Gabriel Rebas da Sil-
va Pereira - estes sete dias da audiê-
nça de 11 de maio de mil oitocen-
tos noventa e oito, n'esta cida-
de de Cearátyba, em audiê-
nça pública que, aos feitos
e partes, deve no lugar docu-
tante o Doutor Alcaudel Igua-
cio Carvalho de Mendonça
Jun Federal da Seção deste
Estado, compareceu o Doutor
João Pereira Lages e disse
que, como procurador de sta

(selo)

Antônio Bodnarchuk na ac-
ção por este proposta a fa-
zenda Nacional para he-
ver dolo a indemnisação
que por direito lhe fôr devi-
do, em virtude dos dan-
os que soffreu em seu
estabelecimento commer-
cial do distrito de "S. Mateus"
Comarca de Palmeira, ac-
usava a citado feitor à
mesma Fazenda Nacional,
na pessoa do seu legitimo
representante, o Dr. Antônio Pro-
curador da Republica na
Leccão, e requereu que, de
benço de pregão, se houves-
se a citado por fato e ac-
cusado e a arcaçõa por pro-
posta; ficando assignado
o prazo da lei para contes-
tação. O que ouvido pelo Ju-
iz foi deferido. Afreguado
a Re, compareceu o Do-
tor Procurador Leccional
que pediu vista dos autos
pelo prazo da lei; o que tam-
bem foi deferido. E, para
constar, fiz este termo que
assignas. Eu Gabriel Ri-
bas da Silva Pereira, escri-
vado, o escrevi. Carvalho
de Almeidoura. José Perei-

Pereira Lages. Leonardo alla
cedoria Franco e Louza -
É o que, a despeito, se con-
tinha no termo acima sefe-
rido, cuja cota bem e fiel-
mente passa aqui traslada-
do livro de termos das au-
diências, ao qual me refe-
ro e dou fé - O Escrivão -

Gabriel Pereira - estes dez Vinte
dias do mês de Maio de
mil oitocentos noventa e
oito, nesta cidade de Cur-
itiba, em meu cargo
não, abro vista destes au-
tos ao Doutor Procurador
Leccional; do que faço es-
te termo em Gabriel Pereira
escrivão, que o escrevi -
Vou a contestar com sepa-
rado, escrito em duas
folhas de papel - Curitiba,
dez de Junho de mil
oitocentos noventa e oito
Leonardo alla cedoria Fran-
co e Louza, Procuradora da
pública - Aos doze dias de Data.

Janubra de mil oitocentos
noventa e oito me foram
entregue estes autos com
a cota supra; do que fa-
ço este termo em Gabriel
Pereira, escrivão que o escre-
vi



Juntade escrevi - Aos dezoito dias do
mes de Junho de mil oitos
centos noventa e oito farto
a estes autos a contrariedade
de em frente; dos que faço
este termo em Gabriel Pe-
saria, escrevendo, que escrevi.
Contrariedade Em contrariedade a ação
deduzida da petição de fa-
lar duas, diz a Fazenda
Nacional, colectar ofícios
Bodenaki, por esta e na
melhor forma de Direito:
E. S. et. 1º Provará que o
autor move a presente
ação contra a Fazenda
Nacional, e pede que se
faça esta condenada a
pagar-lhe a quantia de
41:000,000,00, allegando como
fundamento de seu pedi-
do: a) Que seudo negocie
ante em S. Mateus, des-
te Estado, tinha seu estabe-
lecimento sortido com
mercadouras e generos no
valor de 35:000,000, em uni-
te de Janeiro de mil oito
centos noventa e quatro;
B) Que nesse dia vinte de
Janeiro de mil oitocentos
noventa e quatro forças
federadas, ao comando do me-

Mesmo Louiz Ferreira alcançou, invadiram dito estabelecimento, e, além de outros violências e saquearam, conduindo ou destruindo mercadorias no valor de 36.000⁰⁰, pois que o saque foi total;

C) Que as mesmas forças subtraíram os livros dascripturacções do estabelecimento, impossibilitando-o de realizar a cobrança de mais de 6.000⁰⁰, o qual montava as dívidas actuais;

D) Que a Fazenda Nacional é responsável por estes factos, e deve pagar-lhe a aliquidada importância de 41.000⁰⁰ - elas, 2º Provará que é improcedente o pedido do autor, e nenhuma responsabilidade cabe a Ré, pelos factos arguidos na petição inicial - Para isto, e preliminarmente, 3º Provará que a Constituição Federal, em seu artigo 12814, assegura a inviolabilidade do direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade pública, mediante indemnização preva-

prova; E também, 4º Provará que o rigor deste princípio constitucional não se coen- padece com os casos de sal- vagens publicos, em que o Estado pode e deve levar mud da propriedade particular, independentemente de delongas do processo de in- mbargos, que no entretanto não pode nem deve dei- xar de effectuar-se, postos que posteriormente - Portanto, 5º Provará que o Estado é responsável, perante os par- ticulars, pela importunida- ou o valor da propriedade de que leva com mud, em cir- cunstâncias extraordina- rias de salvagados publicos por si, diretamente, ou por intermedio de seus agentes ou mandatários. Olá, 6º Pro- vará que o Estado não é, nem pode ser responsável pelo excesso ou violências praticadas pelos seus agentes ou mandatários, ainda mes- mo que esse excesso ou violências sejam praticados por occasião de ser cumprido o mandato; pois que, da da a existência destes factos

facto, por elles responde o
agente ou mandatário, e não
o mandante - Isto posto, 8º.
Provarei que a Ré' nenhuma
responsabilidade tem pelos
factos relatados na petição
 inicial, os quais, quando
 fossem verdadeiros, sónti-
 tuíram manifestos excesso
 praticado pelo major Luiz
 Ferreira Maia id, unico re-
 presentante por tais excessos.
 E também, 9º. Provarei que
 em vinte de Janeiro de
 mil oitocentos noventa e qua-
 tro, as forças federais da
 comarca da Palmeira, a
 que pertencia a força com-
 mandada pelo major Luiz
 Ferreira Maia id, foram
 dissolvidas por seu coman-
 dante seu chefe, logo que
 tiveram notícia da occi-
 pacão da Capital deste
 Estado, pelas forças revolu-
 cionárias que aqui estabe-
 leceram um Governo Provi-
 sonio - De modo que, 10º. Pro-
 varé que carece de funda-
 mento a allegação de achar
 se o major Luiz Ferreira
 Maia id, em vinte de Janei-
 ro de mil oitocentos noventa

movente egratio, no lugar
demoninado L. Clathens, assim
distante da cidade da Palmer-
sa. Neste termos, H.^o Provador
que ai presentes contrariadas
de dave ser neebida e afi-
nal julgada provada, pa-
ra o effito de ser declarada
de improcedente a presen-
te acciso, e della caceedon
a autor, pagas pelo meunor
as custas judiciais que se ven-
cerem. Protesta a Re' pro todo
o genero de prova permutida
em Direito, e especialemente
pelos depoimentos do autor
e do major Louiz Ferreira Ma-
cias, durante a diligencias pro-
bativas. F. S. I. P. et al. e C. P. R. e
C. de J. Courtyha, dey de Junho
de mil oitocentos noventa e
oitos. Leonar do claccedonia
Frances e Loura, Procurador
Vostor. da Republica. Aos dezoito
dias do mes de Junho de
mil oito centos noventa e
oitos abro vista destes sun-
tos aos advogados do acusado,
Praetor Juan Pereira Lagos;
e faco este termos em Gabri
el Pereira, escrivias, que o
escrevi. Vae a replica em
separado. Courtyha, desse

descessos de folhos de mil e
trecentos noventa e oito - P. La-
gos - No mesmo dia supradata
me foram entregues estes
autos com a seflicia que
veio farta, do que fizese es-
te termo em Gabriel Perei-
ra, escrivado, que o escrevi. Juntado
aos descessos dês, do mes de Julho
de mil eitcentos noventa e
oito fui a estes autos an-
plica em frente e laoro es-
te termo em Gabriel Pereira,
escrivado, que o escrevi - Repli-
cando á contrariedade de
folhas onde diz o autoris. Rod-
rígues, contra a Fazenda da Uni-
onal, nester ou melhor forma
de dizer, o seguinte: E. L. C.
P. que, combatendo embora
os motivos da accusa de fa-
lhas duas reconhece o dizer
no defensor da Ré, o gran
de principio de direito pu-
blico pelo qual é assegura-
da a propriedade privada
de nacionaes ou estrangei-
ros, salva a unica limi-
tacão expressa na Constitu-
ção Federal - art. 72 § 1º de
desapropriação por necessi-
dade ou utilidade publi-
ca, mediante previa audiên-

indemnização. Ainda mais,
2º P. que, de acordo com esse
princípio, parte integrante
de todas as constituições po-
líticas, e', figurando o caso,
de anomaliade eventual,
de ser necessária e urgente
a desapropriação sem delan-
gas do respectivo processo con-
clue que a obrigaçāo é imprac-
tico contrariada pelo Estado se
fazendo a realizar, posterior-
mente embora, as indemniza-
ções devidas. Por outro lado:
P. que obedecendo a pressas lo-
grice da marcha natural das
ídeias assim expediidas, au-
tentica, com o mais breve
mel leom sensu, que, a respon-
salidade do Estado e o con-
sequente dever de indemni-
zação, compreendem a ca-
so de ser feito a desaprop-
riação em circunstâncias de
salvação pública, seja elle
feito por si, diretamente (?)
ou por intermédio de seus
agentes ou mandatários. Mas,
3º P. que, por uma evidente
confusão de idéias, de todos
os pontos extrahível, e apesar
das afirmações anteriores,
diz-nos o ilustrado patrono

patrono ou adverso, contradic-
toriamente, que, a responsa-
bilidade do Estado, resulta
se dos actos dos factos
praticados pelos seu agentes
ou mandatários, quando
só se necessários ao cumprimento
do mandado (1) e não
pelos excessos e violências da
execução destes, pois que, em
tal caso, só se entenderá
a responsabilidade e somen-
te imputável ao agente ou
mandatário. Entretanto: 5º -

P. que assim entendida a
doutrina exposta pelo defen-
sor da Fazenda estacional,
excede a órbita natural da
justiça e da jurisprudência
envisagada pelo Supremo
Magistrado Brasileiro; sup-
põe, além disso, que toda
a obrigação contrária pelo
Poder Público reveste o carac-
ter do mandado civil, e, por
isso, não pode ser aplicada
à hypothese figurada na
petição de folhas duas. Con-
trairamente: 6º P. que os juiz-
das nacionais da Palmeira
autores dos desacatos e preju-
ízos mencionados na citada
petição, eram agentes, im-





instrumentos, e modo simples man
datários (no conceito legal) do
Governo Federal; e, os actos ou
factos que praticaram e postu
ficiam na presente causa, por
toga deveniu ser comprehen
didos na acepção da ideia
geral de representação, ou que
se afigurasse dos que simbó
cam a noção do mandato,
sendo todavia regados por prin
cípios e práticas diversas. Com
plementarmente, Y. P. que, o mun
dato, propriamente assim cha
mado, é essencialmente per
maneser em contrato consensual,
cuja legitimidade emerge da
instrumento público ou parti
cular que o constitui - like
chelley, Dr. Ron. 3421, Consolida
ção das Leis Civis, art. 456 e note;
entretanto que os factos alle
gados pelas de folhas duas
enunciaram de agentes do Po
do Públivo que made conta
tarame, que, todo mal que
fizeram os autores, se for
me declarar de sua peleja
de folhas duas estivera
cionado e subordinado
ao cumprimento de ordens
superiores a que não pu
dessem desobedecer, em virt

virtude desse mesmo poder
que os alleinados de comuni-
nem - que, impresum e que é
exercido principalmente sobre
a classe militar, agentes ou
ses, que mais se não se deve
confundir com os manda-
tários civis, mas ainda dis-
tinguem-se dos funczionari-
os públicos, considerados
com suspeição restrita - Revi-
ta Academica da Faculdade de
Direito do Recife -, anno 6º pag.
69 - 8º P. que a responsabilí-
dade sindicarote do Estado pe-
los actos monstrosos, ou exces-
tivamente excessivos e violências dos
seus agentes, definiam-se estes
os mandatários da Ord. L. 1º
P. 48 §§ 14 e 15 - ou os executores de or-
dens do Poder Público, como o
soldado, o inferior hyerarquico,
e uniformemente reconheci-
da, dentro e forá do país, co-
mo expressão irrecusável da
justiça, conforme vidas e o
bon sensu, e demonstram emi-
nentes cultores do direito - Ri-
bas-Direito civil, 2º vol. pag. 168 da
2ª edição; Ruy Barbosa, José Leygi-
mo e Gaetano Rodriguez, parece-
res, a propósito de queertas so-
militar, publicado no for-

Jornal do Commercio do Rio de Janeiro de quinze de Abril de corrente anno, e se acha definitivamente incorporada aí jurisprudencia nacio-
nal; notes do clamoroso finge-
sedo e José Heygino, seu decisio-
nem do Supremo Tribunal
Federal de vinte e oito de abr-
il de mil oito centos nove-
ta e sete - Direito, vol. 73 pag. 511,
estácordam de descunha de al-
o e quarto de Desembargo do
mesmo anno, firmando da
tribuna - Direito, vol. 73. pag. 520 e
vol. 74. pag. 504; Calendario Pric. di
dir. econômico. pag. 370 da 2.ª edição.
9.º que são distituídas de fun-
damento as allegações dos auto-
res da contrariedade. Não é
necessário que tenha sido
disolvida ilegitimamente;
a guarda nacional da
Palmeira a vinte de jan-
tro de mil oito centos nove-
ta e quatro, exactamente quan-
do era aconselhada sua mu-
bilização em todo o Estado,
para repelir a invasão dos
revolucionários - É isto tanto
mais nacional quanto não
avista que haja documentos
algum oficial tornando ju-

publicar essa medida, como é
de lei. Entre tanto: 10º P. que
admitido que fosse dissolvi-
da essa guarda, nacional,
ao tempo pela mancha sup-
posta na contrariedade, não
se deveveria seguir desse facto,
necessariamente, a direcção
tidas do que se disse no art.

1º da petição inicial, pois que
a prática dos excessos, violen-
cias e prejuízos de que foi
vítima o autor e a dissolu-
ção imaginada podiam
ter concorrido no mesmo
dos figurados. Todavia, sea
do absolutamente certo que
a tais guardas nacionais de-
ve o autor os grandes prejuí-
zos que sofreu, não tem an-
uída em reafirmar o eugam
em que incidiu seu adua-
gador, por informações ex-
teriores, affirmando como
o fez na procuração de fo-
lhas quatro, que os factos
allegados na dita petição ac-
correram em meados do
meio de Maio de mil oito
centos e vinte e quatro. Con-
sequentemente: 11º P. que desses
estes artigos ser recebidos e ful-
gados provados para os fins

fui reclamado na petição de
folhas duas - F.P. - F.P. N. N. C.
P.R. C. de f.º Estavam duas
tempilhas federais no valor
de seiscentos reis assim vinte
lirasadas: leurytias, despesas de
julho de mil oito centos nove-
ta e oito - O advogado Juande
Nestor. seiror Leagos - estes vinte e cii
do dia. do mês de julho de
mil oito centos noventa e
oito abro vista destes autos ao
Doutor Procurador da Repu-
blica e levou este termo em
Gabriel Pereira, escrivão, que
e escrevi - Troplexa-se porne
gaceta, com o protesto de con-
vencer afinal - Leurytias,
cuias de agosto de mil oí-
to centos noventa e oito - Leo-
nardo Almeidoria Francisco
Louzao, Procurador de Repu-
blica - estes seis dias do mês de
agosto de mil oito centos noven-
ta e oito me foram entregues
estes autos com a cota sa-
paz, e levou este termo em Ga-
briel Pereira, que o escrevi
audiu estes seis dias do mês de ago-
sto de mil oito centos noventa
e oito, neste cidadão de Leury-
tias, em audiência pública
que, uns feitos e partos pre-

pestanas, no lugar do costume,
o Doutor Alencar Ignacio Car-
valho de Almeida, Juiz Fede-
ral da Lecio, desse. Estado, con-
pareceu o Doutor Joao Pereira
Lagos, como procurador de
Antônio Bodenbach, e disse
que tinha em posse a ac-
ção ordinária que Rito seu
constituente intentou contra
a Assembleia Nacional, para
ser indemnizadas as prejuí-
ços que lhe causaram as for-
ças federais em mil oitocentos
novecentos e quatro mil distri-
to de N. Alcântara, e sequeriu
que, sob prego, se houvesse
a delação probatória para
bater, com o prazo da Lei.
O que ouvi do pelo Juiz foi
deferido. Asegurada a fase
da criminal, compareceu
o Doutor Procurador Lecio-
nário intérino, que declarou
ficar satisfeita, pelo que man-
dou o Juiz que se levaram
este termo; que eu, Gabriel
Ribeiro da Silva Pereira, es-
crevendo, o escrevi - Carau-
lho de Almeida - Joao Pe-
reira Lagos - Madero Peres
lo de Carvalhos. E' o que a
respeito, si continua a notar



termos acima referidos, cuja
cota para aqui transladado
livro de termos das audiências,
ao qual me reporto
e dou fé. O Escrivão Gabr
Juntado al. Ribas do Líbres Pernambuco
treze dias do mês de agosto de
mil oito centíssimosezenta e oit
to punto a estes autos ape
ticados em frente a laudo
este termo em Cabedel Pern
say escrivido, que o escrevi
Petição Excelentíssimo Senhor Doutor Ju
iz Leccional Diz o autoris Br
Aniack que, estando aberta
a delação prolatória da ac
cção que propôs neste juiz
contra a fazenda da ação
para ser indenizado dos
prejuízos que lhe causaram
as forças federais, em fumi
ro de mil oito centíssimosezen
ta e quato, no seu negócio
estabelecido no distrito de
Lagoa Seca, da comarca de
Palmeira, neste Estado, preci
sa dar testemunhas que mo
vem os factos que allegam
em dita ação. Por isso, se
quer que se degne man
dar cíter ao Doutor Procurador
do Leccional, para, em dia
hora e lugar prouidamente de

designados sob a pena de não
vir, assistir aos respectivos
inaugurações - P. deferimento
para este caso antes - R. clara
Esteivam duas estenófilhas
federadas no valor de trezena
tis seis assim intituladas:
Cuntybe, tese de agosto de
mil oito centos noventa e ois
to. O advogado José Perei
sa Lago - Lira, no dia que despediu
o Escrivão desejou mar. Coni
tybe tese de agosto de mil
oitocentos noventa e oito - Cas
valho de Almeida - Certificadas
e que intui em sua pro
pria pessoa, o Doutor Procurador
Leccional efectivo, José
Henrique de Lauter Brito, que
hoje entrou em exercicio, pa
ra assistir à inauguração
a que se refere a petição ad
scrito, do que ficou scio
te redor fez. Cuntybe, dese
nho de agosto de mil oito
centos noventa e oito - Es
crivão Gabriel Bribas da Sil
va Pereira - Certifico mais que certificadas
intimai os testemunhas Len
gio Benetto Almeida, Alvaro
mundo Garcia, Clemente Bi
de, Guilherme Mattiassense
Romualdo Paul que se acham



achas nester Cidade, para de
porcar na presente causa, do
que deve fe'- Leon tyber, de
sete de agosto de mil e
twocentos noventa e oito - (E)
criado Gabriel Ribas da Silva
assentado Pereira, atos desseste dia do
mez de agosto de mil e twoce
to centos noventa e oito, nester Cen
tade de Leon tyber, na sala
das audiencias do Juizo Ce
cional, presentes: o respon
tivo Juiz comigo escrivao
de seu cargo, adjunto nome
ado, o Doutor Procurador ce
cional effectivo, Doutor José
Reunigão de Santos Britto,
o advogado do acusado, Peu
lo José Pereira Lages e astes
testemunhas notificadas, pru
cedeu-se à inquirição, ós
d'ellas peler forma que se se
gue; do que, para constar,
faço este termo em Gabriel
Ribas da Silva Pereira, escri
1º testemunhado, que o escrevi - Sergio Re
natto Macaco, de idade de qua
renta e dois annos, casado,
languizado, natural de
Santa Catharina, e residin
te em São Leopoldo, deste Estado,
aos costumes disse nada, teste
mundo que, só promessa, de

declarou que daria o verda-
de do que souberesse e perga-
tado lhe fosse. Inquirindo so-
bre os items da petição, inici-
al da presente causa, disse:
Quanto ao primeiro que co-
nhece o autor, Antônio Bod-
waki, e sabe que em sul
vito cento e vinte e qua-
tro, a despeito ou desídio a
fazendo d'esse anno, cele-
bra-se elle estabeleceu com
casa de secos e molhados
em São Leopoldo, sem que
podesse dizer qual o valor
positivo e certo de tais ma-
cadornas, que diga mereça
dona, por não ser negocia-
mento, podendo, entre tanto,
dizer que dito negócio se
acha-se muito sortido; En-
 quanto ao segundo, que na
referida data foi o mesmo
negócio segurado pelas for-
ças federais sob a comuni-
ção do major Luiz Ferreira
Macedo, tendo as circun-
tâncias seguintes: que ade-
ndo se elle te temeraria, das
vto para nove horas da
manhã, em comissão para
o quadro urbano, vir su-
tidas sobre um gramado

gramado duas reuhas que
purchavam os cabellos e chora-
vam, e como elles pergun-
tasse por que assim estavam,
respondendo-lhe que num
foco de guarda nacional
da Policia, dirigida pelo
major Henrique Ferreira allor
ai, havia atacado dinner
nas casas dizes atacado dif-
ferentes casas, condumindas
de quanto encontraram ou
estragando o que nem pode-
ram condumir; assim em
ressumado, desigio-se pa-
rao logar do negocio do au-
tor e ahí verificou ser ver-
dade quanto disia as du-
as reuhas referidas. isto
é, vir grande quantidade
de farinha de trigo derrama-
da pelo chão, garrafas de be-
bidas quebradas, um quei-
to de vinho derramado, e
das mercadorias tiradas
e completamente varridas em
estado de distruçao o estabele-
cimento; mas pode afirmar
se foram também tirados
os livros de escripturação
do autor, mas vio, entre os de-
trocos do saque, muitos por-
peis rasgados e estragados que,

que, entre tanto, pertenceu ao
mentionado negócio, e que
lhe faz crer que continha
a escrituração deste; Envan-
to no trânsito, que só pôde di-
ser que o negócio do autor
fazia grandes vendas dia-
riamente a toda a população
da colônia, que mais é pa-
quera, sem que se possa
precisar o valor dessas
vendas. e ainda mencionou
a importância total dos
prejuízos sofridos pelo au-
tor. e cada mais disse em
lhe foi perguntado. Dada a
palavra ao Doutor Procurador
do Leccional, manda fôr
por elle perguntado; pelo
que deu-se por findo este
depõimento, que o testam-
nha ouviu ler, aceitou as
signas. E, para constar, for-
co este termo em fabriel
Pereira, escrivão que o se-
crevi e deu fe - Carvalho
de Almeida - Sergio Rents
Macario - Joao Pereira Leagos.

José Henrique de Santa Rita
Maximino Garcia, de idade 2º testemunha
de cinco e vinte e quatro anos,
casado, lavrador, natural
da Espanha, e residente



residente no logar das alheathas
d'este Estado; aos costumes disse-
nados; testemunha que pro-
mettia dizer a verdade do
que soubesse e perguntado
lhe forse. Luquenro da sobre
os ítems da petição inicial,
disse: Ficamto no primeiro
e segundo, que tem perfe-
to conhecimento do autor,
e qual era estabelecido em
das alheathas com casa de
negocio de fassendas, ar-
mazéns, ferragens e mo-
bícolas, em meados de for-
meiro de mil oitocentos
noventa e quatro; que no
se mez, no dia de sexta, ou
desvito estando o dito me-
rcado bastante sortido pelo
recibimento que o povo
tem por haver realizada de
mercadorias e gencros ido
desta Cidade, vim chegar em
forcas da guarda nacional
da Palmeira, armadas e
dirigidas pelo major Louiz
Ferreira officiel, ao servi-
ço do governo Federal. os
gencros arrumbando as pu-
tas do negocio do autor, fa-
zendo fugir a família
deste, composta de mulher e fi-

filho, em estado affictivo, invadiriam o establecimento e saquearam tudo que podiam haver; declarou ter presenciado a maneira desmudosa porque procederam os invasores, os quais, condamnando em cargueiros o que puderam, destinaram o resto ou entrearam ao saque dos que queriam roubar; o que atiraram para a mar, completamente inutilizado; que tendo se passado os factos oportunos, das oito para as nove horas da manhã, vir com tristeza, o estrago, em grande parte imóvel, aos próprios saqueadores, dos generosos mercadorias que assim foram levadas; vir derramada a farinha de trigo que havia em sacos e barricas, altri barris de vinho, quebradas as garrafas de bebidas - cognacs e cervejas - partidas pipas de aguardente, de maneira a ficar tudo completamente perdido; quanto ao terceiro, que, pelo que avou dizer as transacções diárias do autor eram, ma

mais ou meus, setenta e cui
so a cem mil reis e que o
valor que possuia no este
selecionamento elevava-se a
a trinta e tantos contos de
reis; que, além destes propri
os, sabe que o mesmo mun
to foi prejulgado com
a destruição dos livros e pa
peis concernentes à scrip
ta da cara, do que resultou
fica impossibilitado de
fazer a cobrança de todo o
ativo do seu negócio, que,
segundo lhe consta, não
era pequeno - Vada mai
disse nem lhe foi pergum
tado - Dada a palavra ao
Doutor Procurador Leccional
nada foi por elle pergun
tado; pelo que deve-se por
findo este depoimento, que
a testemunha aceitou e assig
nou, por achar o conforme.
E, para constar, fiz este te
mo em Gabrel Ribeiro da
Líbra Pereira, escrivado, que
e escrevi e dou fe' - (assig
do) Carvalho de Mendonça,
Mássimino Garcia - João Pe
reiro Lagos - José Henrique
testemunha de Santa Rita - Clemente
Ribeiro, de idade de cincoen

cincocento e dois annos, sa
sado, negociante, natural
da Itália, e residente no
"Rio dos Patos" - deste Estado;
ao costumeiro disse nada; te
temunha que prometem di
ser a verdade. Ao que sou
besse e perguntando lhe fos
se. Lugar em que sobre os items
da petição inicial, disse: Em
auto ao primeiro e segundo,
que conhece o autor, há
muito tempo, e sabe de re
encontro propria que era es
tabelecido com fazendas,
armazém, ferragens e
molhades, no distrito poli
cial de S. Mateus, achando
se o negocio delle bastante
sortido no começo de ja
meio de mil vinte e centos no
venter e quatro, que, e con
rindo a invasão dos re
voltos do Rio Grande do
Sul, neste Estado, foi mobi
lisada, para repelir a a
guarda nacional da co
marca da Palmeira; que,
sob protesto de cumprir or
dens do governo Federal, foi
destacada uma força de
mesma guarda nacional
sob a direção do major

Luis Ferreira clássico; que
chegando esse destacamen-
to em S. Mateus, pelas or-
tas ou nove horas da ma-
nhã do dia desse, ou deu-
to do referido mezenso ha-
be se ocupar de pacífic
áio do distrito, tratou de
praticar verdadeiro saque,
e de incendiá-lo a casa de
negócios daquelle distrito,
e logares vizinhos; que u-
ma das victimas do saque
foi o autor, cujo estabeleci-
mento foi completamente
devastado, condenando
os saqueadores tudo qua-
nto nello havia, deixando,
sípemas, as paredes do edi-
fício, que foi tal a fúria
e a desordem com que se
houveram, que alguma
casa que não pudesse
conduzir, como barris
de vinho, de aguardente,
tacos e barricas de am-
car e farinha de trigo, de-
ramaram pelo morro, não
deixando nada que se po-
desse aproveitar; que apro-
priou escripta feita em li-
vros e em papéis avulso,
desapareceu pela destrui-

destruída, completas de todos os documentos; quanto ao terceiro, que, por ser comissários de polícia da Galmeira, ao tempo em que secorreram os factos exposto transportaram-se, à aquella qualidade, a S. Mcleathias, a fim de observar pessoalmente o proceder no corpo de delitos em cada um dos negócios e casas particulares dos interessados que a reclamaram; pondo então, examinar detidamente toda a distrução, causa da pelo saque, e, nomeando os peritos do estylo, para aquelle delinquencia, lembra-se que estes arbitraram os prejuízos soffridos pelo autor em seu negócio em trinta e tantos contos de réis, que, conhecendo, com certa particularidade, o movimento das vendas de terras que o autor fazia para todas as colônias fixas e do interior, e' um juizo, de acordo com a opinião geral, que embora variasse muito, havendo dias em que se elevavam até um conto de réis,

reis, cre que a medida dia
viver devia ser de mais de
cento e cincocentos mil
reis. Olhada mais disse
nem lhe foi perguntado
Dada a palavra ao Doutor
Procurador Leccional, sa-
da foi por elle perguntado
do; pelo que deve-se por
fundo este desprimoento, que
atestemunha accionte e as
sugira. E, para constar, fia
este termo em Gabriel Ribeiro
da Silva Pereira, escrivado,
que o escrevi - (assinado)
Carvalho de Almeida -
Clemente Brinde - Joaquim
scio Lagoas - Joao Henrique
que de Santos Botta - Por
Certidão curador Leccional - Certo
fez que estende a hora
adiantada, transferiu
se a magistratura da ai-
mais testemunhas para o
dia deserto do concerto; do
que deve fez. Curityba, de
esete de agosto de mil
oitocentos noventa e oito.
O Escrivado Gabriel Ribeiro
assentada da Silva Pereira - estor desco-
lo deus do mey de agosto de mil
oitocentos noventa e oito, nos
ta cidade de Curityba, na



na sala das audiências
do Juiz Leccional, presentes:
o respectivo Juiz comigo o
cônjugado de seu cargo adian-
te nomeado, o advogado
do autor, o doutor procurador
Leccional, e as testemu-
nhas artificadas, proce-
deu-se a inquirição de
las pela forma que segue.
E, para constar, falei ex-
teriormente em Gabriel Ribe-
ira da Silva Pereira, escrivão
que o escreve - Guilherme 4º testemunha
abatissêni, de idade de
quarenta e tres anos, cas-
ado, negociante, natu-
ral da Prussia e residente
em Largo São do Triunfo
ao custando disse nada;
testemunha que prometteu
dizer a verdade de que
soubesse e perguntada
lhe fosse. Inquirida sobre
os itens da petição inicial
disse: Quantos aos mesmos
itens que, sendo nomeado
em S. M. abatissêni, como dis-
se, esteve presente no dia
deserete ou deserto do mês
de Janeiro de mil oitocen-
tos noventa e quatro, das
oito para nove horas de

da manhã, mais ou menos,
quando ali chegaram as
forças do Governo Federal,
comandadas pelo me-
jor Leônidas Ferreira (que
ainda que essas forças com-
postas de guardas nacio-
nais da Palmeira, mobi-
lizadas para repelir as
invasões dos revolução-
rios do Rio Grande do Sul
saquearam as casas com
mercadorias de S. Mathias, e
praticaram toda sorte de
violenças contra muitos
de seus habitantes; que a
causa de comercio que o
autor foi ameaçado
timoradas, pois que presen-
ciou terem elles sido in-
vadidas pelas associa-
ções forças, sendo que a
do autor foi assaltada
e desfrida de tudo que
havia dentro; que pôr
de ver todos os generos
e mercadorias empri-
lhados na rua com sa-
timella à vista, para que
não fosse tirada alguma
ma coisa pelo autor,
ou algum que o respon-
tasse; que não só condena

condenaram os objectos ao
seu resumo, mas, aque-
nos poderam levar de
laceraram ou desfazem
pela sua, como liquidos,
farinha de trigo, etc, etc
mas tendo escapado a de-
truições nem mesmo os
livros e papéis da escrip-
ta do negoçio referido;
que, embora não esteja
habilitado para dar o
valor exato dos géneros
e mercadorias que o au-
tor possuia em seu se-
gundo, quando redigiu a
sagre, todavia, sabendo
que estava elle bastante
postido, com fardadas
e roupas feite frua, além
de grande quantidade de
arracinho, ferragens e
bebidas de boa qualida-
de, avalia a proximada-
mente em trinta e cinco
a quarenta contos. o to-
tal dos bens destruidos,
sem incluir as dívidas
que, pela perda dos livros
deveriam de ser arreca-
dadas; que, conhecendo
o movimento de vendas
que o autor fazia para

para todas as colônias e
interior do Estado, pena,
e no opinião geral, que
o autor veredas de cento
e cincocentos a duzentos
mil réis, termos medio
próximos. Nada mais dis-
se nem lhe foi perguntado.
Dada a palavra ao
Deputado Procurador do
criminal nado, foi perguntado,
pelo que deve dizer-se
por fios este depoimen-
to, que a testemunha aci-
tentou assinalar. E para con-
tar, lheve este termo ouça
brief Pereira, escrivendo, que
o escrevi e deu fe (assig-
nado) Leirvalho de Mendon-
ca - Guilherme Mathiessem
João Pereira Leagos. José
Henrique de Santa Rita
5.º testemunha Romualdo Paul, de idade de
vinte e um anos, solteiro,
natural da Polônia, em
pregado no comércio,
as costumes disse nada;
testemunha que prometteu
dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse per-
guntado. Inquerida so-
bre os items de petição in-
cial, disse: Emantos aos



aos mesmos tempos, que ocorrência desvios de fardos de mil vinte centos e novecentos e quarenta, pelo sítio da manha, via chegarem forças da guarda nacional da Fazenda, comandadas pelo major Lázaro Ferreira de Oliveira, os quais seguiram diferentes sentidos de comércio em São Mateus, numa das quais foi a do autor; que as forças mencionadas arrombam a casa do nego-
cio deste e tiraram tudo quanto nela havia a sa-
ber: fardados e roupas
frias, ferragens, armari-
nhos e molhados; que al-
gumas coisas que nenhuma
deram condicão de destrui-
rem, esfarrando farin-
ha de trigo e bebedas po-
la sua; que do furor de
raque, assim praticado,
não escaparam nem os
livros e correspondências
do negócio do autor, fican-
do assim privado este de
fazer a cobrança das di-
vidas; que depois do que
foi feito se confron-
tou de delo

MUSEU NACIONAL
BRASILEIRO

delito no mesmo negado
e nos demais do distri-
to; verificando os peritos
que os prejuízos do autor,
causado pela força, fá-
vindicadas somavam a
cerca de trinta e cinco a
quarenta contos de reis;
que, sendo o lugar peque-
ño, e sendo se convivem
cias frequentes, sendo, além
disto, elle testemunha em-
pregado do commercio, co-
mo disse, pode avaliar de
juizo próprio, e pelo que
ouviu dizer, veridia dia-
riamente de quatro cen-
tos a quinhentos mil reis.
por dia, mais ou menos;
Nada mais disse nem me
foi perguntado. Dada a
palavra ao Dr. Dr. Procu-
rador Leccional, nada foi
por elle perguntado; pelo que
deve-se por findo este depo-
imento, que a testemunha
aceitou e assinou. E para
constar, fanno este termo
em Gabriel Pereira, escrivão
que o escrevi e dou fé (as
assinações). Carvalho de Alen-
dour - Bonifácio Paul - José
Pereira Lagos - José Henrique



Recuncho de Santa Rita
Aos desenove dias do mes de Junho
Novembro de mil oitocentos
novecento e oito, nester cida
de de Curitiba, em audiencia
publica, que, aos feitos
e partes, prestava no ho
go do custume o Doutor
Mamede Ignacio Carvalho
de Mendonça, Juiz Federal
de Lecio dieste Estado, com
parecer o Doutor Jose Hen
rique de Santa Rita, Pro
curador da Republica na Se
ção do Estado, e por elle fui
dito que lancara - se de qual
quer prova mas acôrde de
indemnizações proposta con
tra a Fazenda da Fazenda
por estonio Bodenaki em
querer que, sob prega se
houvesse feito o seu
lancamento e do autor e
que se deu vista dos au
tos a quem de direito para
os ultimos termos. O qual
viado pelo Juiz foi deferi
do. Expressando o autor mai
quer por elle comparecer;
pelo que mandou o Juiz
lavrar este termos que al
signado. Em fabril Ribeas
da Silva Pereira, escrivado

escrivendo o escrevi - Carta
lho de Mendonça - José Hen
rique da Santa Rita - E o que
a respeito se continha no
termos referidos, cuja cota
para aqui transladou do
livro de termos das audi
ências, ao qual me repon
to e dou fé, em meu poder
estar termos - O Escrivado Ga
Vista briel Pereira - Atos vinte e
nove dias do mes de Novem
bro de mil oitocentos nove
ta e oito abro visto destes
atos no advogado do an
tor, Doutor Juiz Pereira da
gos; do que faço este termo
em Gabriel Pereira, escrivado
que o escrevi - Vista em pri
meiro de Desembro - G. Pereira.
Vad as rãos com separada
Curióby, ouse de Desembro
de mil oitocentos noventa
e oito - P. Leago - No mesmo
dia me foram entregues
estes autos com a cota se
pria; do que lavoro este
termo em Gabriel Pereira,
juntado escrivado, que o escrevi - Atos
ouse dias do mes de Desem
bro de mil oitocentos nove
ta e oito juntou a estes autos
as allegações em frente; do



do que faz este termo em
Gabriel Pereira, escrevendo, que
o escrevi - Os depoimentos de Allegacés
folhas deserto a vinte e tres do autor
que pararam provado a existi-
dade do que dissemos ini-
cialmente a folhas duas - os
cincos testemunhas ali singui-
radas mostraram-se tão
largamente orientadas
sobre os acontecimentos ac-
corridos em S. Mateus em
deserete e deserto de Joaquim
de mil vintecentos e noventa
e quatro, que a simples
licitação desses depoimentos
feita como vai ser sob a
inspiração do dito, basta
rei para gerar a certeza do
que afirmamos. Pouco ter-
mos postento a dizer. Con-
tudo separamos permitido por
desar que bem poderiam ser
agitados aqui tres ordens de
questões distintas, embora
conexas e ligadas numa
mesma unidade harmoni-
ca: questões de ordem moral,
de ordem econômica e de ordem
jurídica. Não nos ocupare-
mos das primeiras, apesar da
urgência com que é solida
de sua discussão pela coor-

consciência nacional de mo-
mento o que nos impõe, é
ligar dar e tornar essa den-
te a realidade e a certeza
não de prejuízo de que fui
vítima o autor com a fel-
iz restauração do regimen
legal; é decidir indubitavel-
mente a criminalidade dos agentes des-
sa exaltação - está exig-
nosa que, desde finis de mil
oitocentos novecentos e três, em
geral a crença da proximidade
invasão do Estado pelas
forças revolucionárias vies-
das do Rio Grande do Sul.
O governo, de acordo com
a da União, considerava e
minente a invasão, em
e outros preparavam-se para
reprimir - Pelo primeiro
foram organizados grupos
de patriotas, que, com o regi-
mento de segurança, foram
militarizados - O governo fe-
deral mobilizou a guarnição
nacional do Estado.
Prevendo-se que a invasão
se faria não só por mar
mas também pela fronteira meridional, pôs-se
em movimento, além de

de outros corpos; os da comarca de Palmeira, Lapa e Rio Negro - não conseguiram sair de mil oitocentos moinhos e garatins, era nítido o pânico em toda a linha do Rio Negro e Iguaçu, por onde era impossível a invasão, se mudaramamente com a de outros pontos do sul do Estado. Pois bem: mobilizada a guarda nacional da Palmeira, destacou-se uma parte dessa para o distrito de São Heitor, sob o comando de Major Luiz Ferreira Maia el. etnum ciaram-se ali graves perturbações que culminaram no sufocar da força federal em nome da República, decretando-se estabelecer a ordem ameaçada, manter o regimen da lei, e animar a confidencialidade da população de São Heitor - além das colonias vulcânicas, gente labrador e pacífica havia no norte central nítavel acúmulo de famílias vindas das de outras zonas do Estado -, desta Capital, das ci

cidade do litoral e do in-
terior - é explorada da ho-
mone, da pequena la-
voura e da creação attrahi-
va-as, constituinte em poucos
tempo um povoado prospé-
ro. O comércio aumentava,
e não era raro ver-se ca-
sas de negócios cujas tra-
sacques ascendiam a cente-
mas de contos acumulamen-
te. De entre esses estabeleci-
mentos não eram os que
menos se recomendavam
pela abundância e a exel-
lencia dos sortimentos o an-
tonio Bodriaki, negocian-
te antigo, laborioso intelli-
gente, chefe de numerosa
família, e considerado
em todo o distrito. Econo-
mico activo no trabalho, ex-
emplarissimo nos costumes
ate entao nad pertececia a po-
lítica alguma. e das obdecia
a paixões partidárias. Sua
preocupação constante era
a educação dos filhos. E so-
aproximava-se a formam-
ilitar acima dita, sua ati-
tude foi a que deve ser,
neutral; nado mais fizer
do que aguardar a volta

volta da serenidade geral.
e mostrar-se confiante no
governo. Provaram os acontecimentos que tanto elle co-
mo os demais evoluíram, que
lá viviam, trabalhando na
família, fecundando a solo,
e concorrendo para a segu-
ra nacional, tinham-se pro-
scindamente enganado; que as
guardas nacionais de Palme-
ira ao serviço do governo fede-
ral, nada sabiam dos deveres
disciplinares, do exercito, da
moral cívica e do pensa-
mento constitucional da
República. Restauradores
da ordem e da paz, tudo
perturbaram! Revelaram que
começados o momento desse es-
tado de inconsciência a que
sao levados os que temem
os horrores de uma revolu-
ção em marcha, não era
para desfrutar o esplendor de
esperar o instinto da peren-
ridade celestial e lucrativa.
O Major Leônidas Ferreira alcaçou
e os seus guardas atiraram-
se ao saque, à sensualidade
torpe, à brutalidade que se
de respeito, nem o respeito, nem
a velhice fraca, nem o juiz

pundou os dois costumes pruros.
Deixaram de ser homens da
família brasileira, pois se
da respectaram e tudo deles
iriam.... Chegando esse deles
"camente a S. C. Heathens, pelas oí-
"to ou nove horas da manhã,
"do dia desse e o deserto do
referido mês, em vez de se
"ocupar da pacificação do
"distrito, fazendo de praticar
"verdadeiro sáqueo e de incen-
"diar as casas de negócios da
"quelle distrito e logares vizi-
"nhos; que uma das victi-
"mas foi o autor, cujo esta-
"beleamento foi completa-
"mente devastado, conclui-
"ndo os saqueadores quanto nel-
"le havia, deixando apenas os
"paredes do edifício; que fui
"tal a fúria e a desordem com
"que se horreram, que, algu-
"ma causa que não puderam
"conduzir, como barris de vi-
"nho e de aguardente, sacos
"e barricas de açucar e fari-
"nha de trigo derramaram
"pela rua, não deixando nenh-
"da que se pudesse aproveitar;
"que a própria escrita feita
"em livros e papéis desapareceu
"pela destruição completa de to-

toda os documentos." Tal é o desvirtuamento da testemunha Clemente Bandeira, que exercia o cargo de comissário de polícia folhas vinte e nove. Não era normal a gente me considerasse, e era perfeitamente fruto a assombração que causaram os agentes do governo federal, pois não compreendiam que, sendo encarregados do restabelecimento da ordem, fossem os promotores da desordem, do terror da fuga e da dispersão das famílias, do abandono e da perda de fortunas honestas e pacificamente adquiridas. O que foi relutante executado e via da deixaria das amargas e as montras que podesse autor aproveitar. O que a fizer publicamente pode costar, foi intitulado, disseram unicamente as testemunhas. Nessa vertigem de destruição não escaparam nem os leiros, nem as contas do activo, nem as notas a ouvidos, os recibos, os próprios móveis! Viu-se o autor privado, mas só o que possuía no estabelecimento

sendo-lhes impossível re-
gor e impedir também a
resistência, tais descomunal
perseguição de clérigos e famílio-
do autor, este e os seus em
pregadores, fizeram como que
não todo, aborreceram-se e se
não houve mais maiores desfe-
dades federais e fugiram em
defesa da vida. Tal é o resul-
tado fruto e obsequio do que
ainda de tristes a que visam
se impelidos no dia em que
a força do governo nacional
percorreu o distrito de Lalle-
thau. Da defesa rural em
que foi garrotado a infeliz
população desse bello povoado,
sabem todos os que por lá
passaram logo depois das
acontecidas descrições; sah
o excellentemente o actual ho-
pital do seguimento policial,
Leônidas Rodealherg, cuja con-
duta parece ter sido irrespon-
sável quando apunha-
se as louras das guardas
nacionais do major Leandro
reia Meadil - São os factos de
les resultou para o autor a
perder total de sua fortuna,
quer dizer, do seu trabalho, de
suas economias de muitos



mais de um anno, seu futuro des-
canso, o modesto bem estar
de sua família. Vado com
grande autor quando, de ac-
cordo com as notícias que posso
de conviver, auxiliado pe-
la memória, fixar em tra-
ta e unico conto o valor das
generos e mercadorias que
lhe foram subidas pela po-
ça pública referente, em suas
contas a importâncias das
dividas que não pode cobrar.
Daquelle trato e unico conto
correspondentes ao depósito
que necessariamente existia
no seu estabelecimento, mu-
mento do saque, confor-
me o cálculo feito sobre
os últimos balancos e au-
torizado pelas contas que
instruem a petição inicial,
nada, absolutamente nada
pode arrecadar, tal foi
o estrago, o estado em que
ficaram os pratos generos e
mercadorias que a force
pública não conduziu nem
foi esse o unico prejuízo que
lhe impuserem. Privado
de suas economias, ficou
com outros que sofreram
a mesma desgraça, an-

impôs-nos o le tanto de coante
mar no trabalho que se
habituarão. Perdido o seu ca-
pitál, faltaram-lhe os meios
aos indispensáveis ao prosse-
guimento do negocio; teve de
fechar, ou antes, de não vol-
tar ao seu estabelecimento.
Destruídas aquelas economias,
reduzido e multiplicado fe-
rindo o crédito, e não lhe e-
ra oneroso, apresenter-se
novamente a este praço
para pedir-lhe novos for-
nelements, nascendo nesse
o anno de terríveis incertezas.
Asguentaram-se, reforçando
os seus prejuízos. Excelentes,
elevados, custossoam ser as
vendas diárias. Negociando
com as colônias vizinhas,
forneecendo aos pequenos com-
ércio e as populações do
interior, sobiam essas ven-
das a uma medida de du-
zentos mil réis, havendo
dias em que excedia em qua-
tro avultada. É o que ficou em-
ulado com os desvios
dos nossos testemunhas. Com
efeito, exceptuado a primeira
testemunha, que malha poden-
do precisar tivera exactidão

exactidão e valor dos proprios e a quantia correspondente aos vendedores de arcos, todavia affirmar que era grande e que avultava - estimação grande pressum, conhecendo da do movimento comercial dos arcos, avaliá-la em setenta e cinco a cem mil reis. A terceira, de maneira Brander, comunicação de polícia, que faz a constatação de delito nesse e em outros negócios de S. Catharina, depois do saque, take que os peritos avaliaram os prejuízos em trinta e cinco contos, e "conhecendo com certa particularidade o movimento das vendas de arcos que o autor fizesse para todas as colônias próximas e do interior, e seu fisco, de acordo com a opinião geral que, embora veracidade muita, havendo deles em que se elevavam até' um conto de scis, crei que a medida de vista ser de mais de cem de cincuenta mil scis" - estimação que avalia os prejuízos do saque em trinta e cinco a quarenta contos de reis, e a

valor das vendas diarias em
duscentos mil reis, termo medo
é quinta testemunha, fizeram
os prejuízos em trinta e cui
co a garante contas de si.
das vendas diárias em qua
trocentos ou quinhentos mil
reis, mais ou menos. Dijo
nos de todo o crédito esse de
pormentos, mas contestados pe
lo representante da Pásanda
Mártir, que os presentes
não combatidos, ou contesta
dos por outros depoimentos ou
documentos de qualquer na
turação, apesar do protesto por
todo gênero de provas dant
H da contestação à f. 12º, prova
de que medo só ha verdade
na importunidade reclama
da sua petição inicial, mas,
ainda, que a interrupção do
negócio, impedia o de auferir
os lucros que diariamente
fazia. Pra, sendo a medida da
venda pelos diários das testem
unhas de duzentos mil reis, o
que não corresponde a reali
dade que era de superior im
portância, ainda assim cada
rida, importava em 6.000 reis
por mês ou a 72.000 reis em ca
da anno, e nos quatro annos

anúncio decretado, de faturado
de mil vinte e seis novecentos
e quinze, até o presente, um
total de - 288.000\$000 que, con-
siderando, para um negócio de
grande frequência, não é mu-
to. Consequentemente, admis-
tido mesmo que o movimen-
to comercial do autor não
houvesse aumentado, o
que não é verossímil, em
face do aumento das re-
lações econômicas do Estado
e daquela, desde que declararam
também aumentar os ven-
dos do autor; admitindo-se an-
do que os lucros deixados que
mais não devem nem exceder
de 20% do valor dos vendos, o
que não é razoável, e acei-
certo, tratando-se de comer-
cto a varejo no interior e a
vista dos preços despesas a
que estando sujeito, em todo
caso tais lucros deveriam
ter excedido, em quatro annos
a - 57.400\$000. Commando-se
este importâncias com a de
41.000\$000 que reclamavam no
art. 3º da petição inicial, resul-
ta que o total dos prejuízos, na
lojas existentes e lucros cessantes,
e perdas emergentes é de - 98.000\$000

98.000,000 - Esta somma, em
face da moral e do direito
é devida ao autor. É funda-
cional e legitimamente fundada
o pedido de indenização
assim copiado? abertura da
vida temos. Para convene-
mo-nos disso, além dos ar-
gumentos de forma descrita
e positiva de que dispomos
e que se adiam evasões
das más decisões dos tribunais,
offereemo-nos a profissão correta
dação de folhas quinze. Pre-
tendem o representante do
Fazendeiro acusado combatê-
r, affirmando systematica-
mente e sem base conhecida,
no art. 1º da contestação - onde
acciona implicitamente a ver-
dade dos factos -, que o Estado
não é nem pôde ser respon-
sável pelos excessos ou violen-
cias praticados por seus agen-
tes ou mandatários. Mas a
doctrina assim momentaneamente
apresentada pelo defensor fac-
cionário, para não ser um
produto forçado do dever of-
ficial a que este é adstrito,
tem de figurar emittivel-
menti como uma origina-
lidade estranha. Despercebido.



Desprechado de que, cumprir
lhe embora defender os inter-
esses econômicos do Estado,
jamais devoreia confundir
se com o advogado comun-
em cuja consciência não e-
rano amishas - se o baixo so-
phisma e a chicanaria desmesi-
vel, do caleula sorsateiro, não
sentiu que a mais alta vir-
tude do Estado, aquella que
lhe é assignalada pelo seu
destino, sua concepção mo-
derada que o solemniza
como fonte inegotável de
justica, como garantia do
direito, como defensor do di-
reito de propriedade. Cont. Ad.
art. 12 § 17 - Não perceber que, in-
capaz para o exercício da pro-
fissão industrial, é elle a lei in-
na e benfazeja, subordinado
ao ideal dos nossos deus, que
não é outro senão a da ple-
na harmonia dos interesses
nacionais - Não comprehen-
deu ainda que, não podendo
o Estado dizer ao homem: "Trabalha e este recompensa-
rei!", deve todavia dizer aos
cidadãos: "Trabalha, e o gozo dos
fructos do teu trabalho, esta secon-
daria natural e sufficiénte que

que seu uniu. não poderia
conservar, ou to conservaria,
suspendendo a mão que
pretender violar. Bentham,
Princ. do Cód. Civ. Prin. parte, cap.
Vº - Defensor dos direitos do Es-
tado, entidade abstracta, é l.h.
ipso facto defensor da União,
entidade concreta, porque em
do a união dos Estados fux-
mados, serme e confunde sua
mesma synthese & totali-
dade dos cidadãos da Repu-
blica - É o Estado a própria
justiça maciçal organiza-
ção, a dos proprios interesses
dos individuos que respe-
ra, e ester é a regra sa-
perior a que obedeem e ou-
de se inspiram os tribunais
brasileiros - isto consiste
portanto o direito do Estado
em oppor se e travar con-
te systematica, desde que se
lhe apresenta o direito par-
ticular do individuo, e des-
truir o; esse direito é o da
poder acar e de justiça,
pois do contrario equival-
ria ao absurdo que con-
siderasse o Estado destinado
a destruir se a missão.
Devi'a ter visto que o agen-



agente do poder publico, pertence e libera a classe geral dos mandatarios; mas o é sempre seguido as classes do direito civil, pois que nessa especie o mandato é um contrato convencional, implica rei procedade de obrigações e não existe em quanto não é aceito: Consol. das Leis Civis, art. 741; ord. de 1.^o F. 48 § 14 e 15; nota 1.^o do art. 456 da citada Consolidação - O mandato administrativo conforme o supõe o art. 48 n.^o 3, 4 e 6 do Estatuto Nacional é causa diversa e regula-se por normas também diversas. No caso acarretado, revistando o caracter militar, poderá considerar aquela denominação genérica, seu nome próprio preem declarado nas leis, regulamento e instruções militares, e não, e não mandato. Será um mandatário, mas é antes de tudo, um representante do poder publico e, um representante que não pode recusar a função imposta senão em casos e procedendo condicões especiais - sua responsabilidade de pelos excessos e violências

violências que pratica e, não
se duvide, iminente, mas
não é unica e exclusiva, po-
is arrosta sempre a responsa-
bilidade do mandante
ou representado. O funcio-
nário administrativo, seja
qual for a categoria a que
pertence, responde orimi-
nalmente pelo dano com-
bado ao Estado ou aos par-
ticipantes. Coad. Pen. Lia. 2º Vd. 5º
Cap. Único - , isso porém não
é livre da responsabilidade
civil em que haja incorri-
ção com o mesmo Estado,
nem pode este recusar-se da
responsabilidade de igual
natureza pelos factos que a
quelle tenha praticado em
prejuízo dos particulares -
qualidade tutelar que o Es-
tado tem ao seu destino fun-
damental - que é garantir
o direito e defendê-lo, jamais
se podendo transformar em
malefício indiferença - O
terá-se entre tanto esse ponto
de vista e mai confirmar-
se a doutrina que reconhe-
ce a responsabilidade do
Estado pelos excessos e vio-
lências dos seus funcionários



funcionário quando estes
são militares - etão há man-
dato civil no-exercito; o sol-
dado não ajusta a manda-
to, é cumpridor de ordens.
Neste sentido, manda a
adisciplina -, é um appa-
nheir, uma suadaria am-
mada, mas é uma pessoa
que pensa e delibera. Em
tal caso, diz o celebre publica-
(a Meyers-) *Lentschen Strafrecht*,
pag. 436, cit. pelo Doutor José Higgi
má em prosseguir, publicado no
Jornal do Commercio do Rio
de Janeiro de mil vintecinco
vente e oito), aparece o Esto-
do em face dos individuos
não como "um suspeito igual
em direitos, mas como um
suspeito investido de autori-
dade, e essa autoridade con-
cretar-se na pessoa do funci-
onário. O Estado é pris obri-
gado a responder por todos
deles que é causa de que um
individuo fele acto illegal do
funcionario de quem o indi-
viduo sofre por ter obedecido a
maior ordem em virtude de
funcionário. No caso de que se
tale é impossível, nacio-
nal e fundacionista, se por

separar o carácter de sua
ma autoridade, symbolo
da do Estado, de que se a
chamam investidos ou quan-
do nacções de Palmeira,
grande, intencionando apre-
derem-se da da diga de
causa de negocio e de todos
os bens que o autor posseia
no distrito de S. Leopoldo.
Não é opportuno disser tanto
in longamente sobre o assump-
to em litígio e o conceito fu-
ndado a que obedece - obteve
larga discussão sobre assum-
tos similares no Rio de Ja-
neiro em S. Paulo, ficou
firmado definitivamente
a doctrina que defendemos
por jurisconsultos do valor
de José Higino, Ruy Barbosa e
Coelho Rodrigues (Jornal do
Comércio citado). Basta
nos lembrar que este manis-
festação do direito que até
a presente não encontraria oc-
casião de afirmar-se, e' esse
o período de democracia res-
plícica perfeitamente confor-
me aos direitos nacionais da
região decidido. O seu go-
verno merecimento resulta do
absoluto acordo em que este



esta como grande pensamen-
to dos principais cultores do
direito público europeu - "Pou-
se convir, dissas sua estima-
do juiz consulto brancício,
na respeitável idade das
pessoas jurídicas (o Estado,
a União) pelo não cumprimen-
to das obrigações contratuais,
no exercício das suas fun-
ções, pelos seus representan-
tes, ou por pelos quase detida-
tes, cometidos no mesmo
exercício, muito mais se dá
lhes provis lucros." Pulos-
Direito Civil, 2.º vol., pag. 163 dat.
edição. A mesma doutrina
é sustentada com rincos
brilhos em grande obra de
alemaes e italicos, e, como
pode ver em Stolle - Deutsches Po-
ratochs, vol. 3.º n.º 21, cit. pelo Doutor
José Heygim: "Quando o funcio-
nário exerce como organo do
Estado as atribuições soberanias
nos que a este pertencem, e por
actos illegais ou desatentos, ou por
omissões outroras ao dever can-
sa danos a outrem, o Estado
é ainda obrigado a reparar o
dano; porquanto o Estado
não age por intermédio dos fun-
cionários, e neste caso não ter-

responder de profissionalmente por
actos estranhos; mas por seu
próprio nome. "O menor modo
de de pensar é o de abençoar
di dinto et ammu." Essa conceção
está de fato das vantagens e
comissões dos actos dos seus fu-
cionários, assim também deve
responder pelos danos que
elles praticarem abusando
da autoridade, dos meios e
da força que lhe são confi-
ridos. (Vid. parecer de Ruy Barbo-
ra cit.) É igualmente expressa
na e identifica a formulação de
Prucci. (Obligazioni pag 676nº 308).

O princípio que o acto de seu
período não sujeita a adminis-
trações públicas a indenização
o domínio, só offre exceções no
caso em que, em consequência
do próprio acto, priva-se em
particular do seu desírito e
conhecidos e garantido por lei."
É o suficiente, e não contumaz
nem nas categorias dos muitos
escriptores que advogam a dor
trina agam defendida. Podem
ser consultados entre tantos, a
leia de outros, Cimoni (Lei Civil
pa nel Diritto Civ. Odimo, cap. 985)
Gabba (Foro Italiano, anno 6º fasc. 15º
16, e Anuario Jurídico, 3º anno,



anno, pag. 677); Orlando, Princ.
di Diritto estremo; pag. 367 e se-
guentes. E para suprimir
de uma vez toda a dúvida
solicitamos a sabedoria
cada do distinto magistrado
de cujo veredictum depende
esta causa, para que se
le nos concordamus do Supre-
mo Tribunal a que alude
a art. 8º da replem a folha
quase, publicados n' 6 de
setembro vol. 73 pag. 677 e 678. Com
os votos dos ministros Figueire
do Junio, no primeiro aten-
dimento, e aquase unanimida
do no segundo, tornou-se
inevitável a obrigaçāo
do Estado de indemnizar os
particulares pelo dano que
dher causam os funcionários
os públicos no exercício das
as funções⁽¹⁾. Vid. ofec. do Sup. Trib.
de 27 de Julho deste anno - "O Direito"
- Vol. 77 pag. 496. (Estavam cincos
estão públicas federais no valor
de um mil e quinhentos
reis assim intituladas: len-
te, ouro de Descumbo de
mil oitocentos reis e oito
O advogado José Pereira Le-
gos - dos quais díos do moz
de Janeiro de mil oitocentos

oitocentos noventa e oitenta
go noventa e nove abra
vista destes autos ao Doutor
Procurador Seccional, do
que faço este termo em Ja
briel Pereira, escrivado, que
o escrevi - Vista ao Procurador
interior, Doutor Albaus Du
mundo dos Reis, em desca
re de Yaneiro - Vão as sa
zões em separados - Cunha
ba, Winter e ram de fomeiro
de mil oitocentos noventa e
nove - Albaus Drumond
dos Reis, Procurador interior
da República - No meu data
mo dia, mey e anno me fo
ram entregues estes autos com
a cota supna; do que faço
este termo em Jabriel Pereira
escrivado, que o escrevi - Esforçando
trinta e um dia, do meu
de fomeiro de mil oitocen
tos noventa e nove paguei
a estes autos as rãas em
frente; do que faço este
termo em Jabriel Pereira,
escrivado que o escrevi - O Rãas fi
cador em sua petição de fã nae
lhaz quanto pretende haver
dabarcando o acional agan
tia de 41.000\$000, como re
laminas das propriedades

prejuízos causados em seu
estabelecimento commercial
al pelas forças da guarda
nacional ao mandado
do Major Luis Ferreira ola
e'eli e suas reais allegações
finais pede tencional em aguan
tia de 57:400,000, comoinden
máscas dos prejuízos que
teve com a interrupção
de seu negócio, impedita
doia de auferir os lucros
que de arremetente faria. Len
do, p'ris, o total do seu pe
quido a quantia de 98:400,000
Porem, como já foi dito na
contestação de folhas ouve, a
união de faneiro de mil vinte
centos e noventa e quatro as
forças de guarda nacional
da Palmeira foram dissolvi
das por seu comandante
que tendo se dada a
tomada de Paratiaguiá a 15
e os diferentes pontos de cucha
da quasi tomadas, o gover
no do Estado e o Comandante
do Distrito facilitou aban
donarem este Estado e diri
giram-se a S. Paulo. A Guarda
nacional recebeu ordens
do Comandante do Distri
to e tendo este abandonado.

abandonados e recuperado de
soito em vista do que a
cima ficou dito, ficou
não dissolvidas as dif-
ferentes forças da Guarda
Nacional e o Estado pas-
sou para o poder dos revo-
lucionários, ficando, portan-
to, o Governo Federal livre
de responsabilidade. Em si-
ta diro o unico responsável
pelos crimes que comet-
tem o Major Louis Ferreira
Almeida, i.e' elle mesmo por
que como simples Major não
recebia ordens directamente
do Governo e nem de se-
us superiores hierárquicos,
mas como o seu superior,
o Comandante do Dis-
trito não se achava mai-
no seu posto, elle não ti-
nha de quem receber ordem,
de modo que o Governo fide-
ral não é profissional pelas
actos cometidos pelo referi-
do Major Louis Ferreira Almeida.
Como na contestação de fu-
lhas ouve fui dito que a vin-
te de Janeiro já se achava di-
solvida a guarda nacional
da Palmeira, o autor em sua
replicá diz: "que modo tem de

duvida em retificar e em
ganho em que incidiu seu
advogado". Creio que não
tem dúvida em dizer que o
retificar o engano, porque se
não se tifasse ficaria seu
direito a pedir - Não restava
menor dúvida de que o au-
tor antes de mover a presu-
ta ação conversou largamen-
te com suas testemunhas, ou-
vindo delas a narração do
facto ocorrido - De modo que
não se pode compreender
a razão porque o autor diz
que felicidade inicial que o fa-
to deu-se a vinte de Janeiro,
refletindo a contestação de
que retificar o engano e as
suas testemunhas disseram todas
que o facto deu-se a dezena
de outubro de Janeiro - E'
também de admira que as
testemunhas que precisaram tam-
bém outros pontos, não saibam
dizer se o facto deu-se a de-
zete ou se a dezoito de Janeiro,
porque factis destes evocaram-
se na memória, devido à pe-
repeção que o rodado. Elas
assim evocaramos a na-
são porque isso se deu; por
tanto passo a tratar sobre an-

outro ponto, porque acho que
esta provado completamente
que o arcebispo é autoridade do
Governo Federal. O autor
pede ester indenização, e a
segunda - se não contas doa
fornecedores e não depoimento
dos testemunhas. Estes con-
tes que se acham juntas aos
autas, não fazem prova, mas
não porque os depoimentos
as anullem completamente.
Lendo, vemos: Dizem as
testemunhas que o autor ve-
deu por dia uma medida de
cento e cincuenta mil reis e
que era o fornecido para
as outras casas de negócios ou
circunvizinhancas. Portanto é
natural e certo que as mer-
cadarias não podiam estan-
re nenhuma das, as menas a
menor parte, no estabeleci-
mento. Se o autor vendeu
tanto por dia e ainda por
cima fornecia a outras ca-
sas, o seu estabelecimento
deverá ester muito desfalcado
de a vista das contas juntas aos
autas. Os fornecimentos fei-
tos por Obra de Almada f. C.
só só até trinta de Setembro



Setembro de mil oitocentos e
vinte e três; os de Brumado
Nov. & L. ate seis de Novem-
bro; os de Gustavo Vazquez
L. ate oito de Novembro; os de
Manoel Lemire o L. ate quin-
te de Dezembro, todos do anno
de mil oitocentos novecentos e
três - Ver-se, portanto, que a
ma casa de num movimen-
to tão grande e que chega a
fazer quatrocentos e quin-
tos mil réis por dia, comodiz
a quinta testemunha e que
fornece a todos os negócios
porto, não podendo ter a vui-
te de Januário de mil oitocen-
tos novecentos e quatro, as se-
nides mercadorias todas em
casa, porque se acaso as tias
se era prova de que não fa-
zia negócio algum, o que vai
conta os depoimentos de
todas as testemunhas - Et conta
dicas nos depoimentos das
testemunhas quanto a venda
de arroz e manifesta - Pelo
que deduz-se que as testemu-
nhas não sabem quanto o
auter faria por dia - Et ova-
que está sufficientemente pro-
vado que o auter não tem
o menor direito de cobrar

cobrar da Fazenda Nacional
indemnizações alguma e por
tanto deve ser absolvida e
carecedor de ações o autor,
pagas pelo mesmo as custas
que se vencem. Curiótyba,
trinta e um de Janeiro de
mil oitocentos novecento e
nove - Athano Domíngos dos
Reis, Procurador interino da
República - Certifico que, n'is certidão
ta data em sua propria per-
sona, intimei o advogado do
autor, Doutor José Pereira
Leagor para sellar e proferir
estes autos; do que ficou sci-
ente e deu fé. Curiótyba, trin-
ta e um de Janeiro de mil
oitocentos novecento e nove
O Escrivão Gabriel Ribeiro
da Silva Pereira - Pagão Verba
de sellos os presentes autos a
quantia de seis mil reis em
respondentes a vinte folhas
escritas - Curiótyba, trinta
e um de Janeiro de mil
oitocentos novecento e nove.
O Escrivão Gabriel Pereira.
(Estavam duas estampilhas
federadas no valor de seis
mil reis, devidamente
intilisadas - Em seguida fui
faço estes autos conclusos aos

ao Doutor Jair da Cunha de
Avalli e Lobo este termos em
Gabriel Reis da Silva Pe-
reirinha, escrivado, que a esse
Despacho vi - Voltado o cartorio os pre-
sentes autos afim de serem in-
timados a parte passar pagam
a terça judicaria - Lemity
vinte e um de Junho de
mil oitocentos novecento e
nove - Carvalho de Alen-
data. avouca - No mesmo dia me
foram entregues estes autos
com o despacho supra; do
que fize este termos em Gabr-
iel Pereira, escrivado, que a
certidão escrevi - Certifício que inti-
mou nisto o cidadão o adoo-
gador do autor, Doutor Joaquim
Pereira Lages, para pagar
a terça judicaria, se a for-
ma do despacho certo; da-
que ficou sciente e deu
fc. Lemity, vinte e um
de Junho de mil oitocen-
tos novecento e nove - Os
enviados Gabriel Reis da
Silva Pereira - estes vinte e
oitos dias do mês de Janu-
ro de mil novecentos e um
junto a estes autos a peti-
ção com despacho que en-
frente se vê; pelo que fiz

fui este termo - Eu Raul
Plaisant, exercido, e ex-
crevi - Excelentíssimo Senhor Petrópolis
Doutor Fui Leccional - Diz
estimado Dr. Bodnark que, no
vender neste piso sua ac-
ção ordinária contra a So-
ciedade Nacional para ha-
ver delle o pagamento da
indemnização dos prejuízos
que lhe causaram as forças
do governo federal em sua
casa comércio estabeleci-
da no distrito de São Mateus
deste Estado, em Janeiro de
mil oito centos e noventa e qua-
tro, seguiu a causa nos
termos legais, ate que, arra-
voadas por mim e outra
perte, e preparados os autos,
subiram elles conclusos pa-
ra o julgamento definitivo
até inter e um de Janeiro
de mil oito centos e noventa
e nove - Vossa Exceléncia
avindosendo o disposto
no art. 1º n.º 27 da lei orca-
mentarca n.º 559 de trenta e
um de Dezembro de mil oito
centos e noventa e oito, en-
tendeu ser original desde
logra teua judicaria ou
que allude, certamente no



no preconceito de constituir
renda de futuros exercícios,
e, consequentemente, determinar
mínimo por despacho de vi-
te e em de fisco de mil ai-
to centos mil reis e more, que
voltassem os autos ao cartu-
rio para o fisco de ser pro-
vidamente feita aquella
tarefa. Publicado, porém, ul-
teriormente n.º 3312 de descreto
desse mes e anno, verifica-
se que, afirmada no art. 1º
a segre geral instituída na
lei para a cobrança de todos
ficaram to davia executada
obrigação de pagar a todos
os feitos que já se achavam
concluídos aos fiscos Leccio-
nais; ao Relator ou aos Revi-
sos no Supremo Tribunal Fede-
ral. Tal é a recepção offesta
aquelle segre, no art. 198 III
do indicado decreto - este
ano, manifestada como este
a hypothese regulamentar, por
que a causa acima referida
subiu conclusa a tratar-se
em de fisco de mil ai-
to centos mil reis e more, no
12 meses autos de publica-
do o citado Decreto, segun
o peticionário a Vossa Exa.

Excellencia que declarau
do seu effito o despachado
de vinte e um de Janeiro
de dize Janho existente
dos dantes, digne-se ordenar
que lhe sejam elles contin
ados conclusos para a senten
ça, independente de revisão
caso da instância; 1º por ser
isso desnecessário desde que
se acha completa e legalmen
te encerrada a discussão en
tre os partes (Per. e Longa, nota
681), e nenhum prejuízo pode
resultar dessa omissão para
a faculdade estacional; 2º por
ser, digna de atender-se, pri
mamente, a circunstância
de versar a providência se
clamada sobre a validade e
subsistência da conclusão
aberta a trinta e um de Jan
ro de mil oitocentos noventa
e nine de que se trata - (1) Con
tudo constante justiça obser
vada neste prazo, juntando
se esta aos autos P. defensiva
to - R. Oferecê - (1) N. d. C. D. m. l. vol. 83
pag. 173 e 174. (Estava uma estam
pilha federal no valor de
trinta e seis assinaturas
sobre: Curitiba vinte e qua
tro de Fevereiro de mil nove

morceos e um. O adu-
gade, P. Lagos, digo o ad-
vogado juiz da Libra de
Despacho senhor Lagos - Venha nos
autos - Cearátyba; juiz e sei-
de faneiro de mil novecen-
tos e um - Carvalho de
Baudrás Mendonça - estes vinte e ois
de dias do mês de faneiro de
mil novecentos e um, faço
estes autos encaminhos ao Dou-
tor Juiz Federal; do que pe-
so consta falso este ter-
mo - Eu, Renil Plaisant,
despachetário, o escrevi - Onde
fiz a petição retro, progran-
to ante o Dec. 3312 de desen-
te de Junho de mil oitocentos
noventa e nove, já o Dec.
n.º 539 de desenove de desem-
bro de mil oitocentos noven-
ta e oito havia em seu ant.
8º manda o abusar na pa-
tria federal a tarefa judicâ-
ria criada pelo Dec. n.º 225 de
trinta de Novembro de mil
oitocentos noventa e quatro
para o Distrito Federal. Cen-
traliza vinte e oito de fane-
ro de mil novecentos e um.
Data-se Carvalho de Baudrás - os
trinta dias do mês de Januário
de mil novecentos e um, na

me foram entregues estes au-
tô como despatcho acima;
do que faço este termo -
Eu, Raul Plaudant, escrivado
e escrevi - Certifico que neste certidão
date intimei em sua propria
pessoa, o advogado dono an-
tônio Doutor Júlio Pereira da
gos por todo o conteúdo do do
despatcho acima; do que fico
sciente e dou fé - Ano de
trinta e um de Janeiro de
mil novecentos e um - (l)
Escrivado Raul Plaudant

Paga a presente accião a taxa Tasa
judiciária na importun
aria em sellos, de cento e
dois mil e quinhentos reis
is - (l) Escrivado Raul Plau
dant - Estava ad quatro sellos
da taxa judiciária na im
portunaria de cento e dois
mil e quinhentos reis des
dezenove vinte e seis - (l) Conclui
trinta e um dias do mês de ja
neiro de mil novecentos e um,
em meu cartório, faço estes
quitos conclusos ao Doutor
Júlio Federal, do que fiz este
termo - Eu, Raul Plaudant,
escrivado, o escrevi - Visto & o senten
ça o Sétimo Bodnaki que, an
unciado de Janeiro de mil





mil e cem e noventa e qua-
tro, uma força da guarda
nacional da Palmeira, nos-
te Estado, ao comandado do
Major Léonidas Ferreira da Cunha,
entrando no Distrito de S.
Mathews, onde residia o d.
e vass com o fim de defendê
o Estado então ameaçado de
invasão dos revolucionários
do sul, ali se apossou de tudo
que havia o est. promulgou em sua
causa de negociação no valende
trinta e cinco contos de réis (35:000:000), imobilizando
lhe o livre da escrituração
de seu comércio que con-
tinhou dividas activas no
valor de seis contos de réis (6:000:000)
e vista disto propôe o est. a pe-
sente acção com a qual pre-
tende haver da União uma
indemnização, de quarenta
e um contos de réis (41:000:000),
prejuízo e danos resultan-
tes da cessação de seu nego-
cio e mais juros e custas.

O Doutor Procurador apresentou contestações articuladas
segundo o cumprimento
dos artigos até final. O ju-
riundo tudo examinado,
e considerando que os

os factos allegados na parte
caso inicial ficaram pro-
vados pelos documentos com
que foi estar instruída e pe-
lo depoimento contestado das
testemunhas de folhas deni-
to a vinte, vinte e um verso,
e vinte e dois verso, que se
lhe ilha depõem cumprova-
mente: Considerando que
todas essas testemunhas pre-
verificaram os factos ocor-
ridos na causa do ct. e vi-
sava arrecadação feita
pela referida forca de to-
dos os generos de armam-
entos ali existentes; Conside-
rando que entre as testemu-
nhas n^o 3 (folhas 20) tornou ca-
nhonamento dos factos oco-
ridos no carácter de autori-
dade, procedendo ao corpo
de dívidos; Considerando
que não só os peritos que
se refere a testemunha de fo-
lhas vinte, como todas as tes-
temunhas do presente feito,
estão acordadas em afirmar
que o prejuízo do ct. asce-
derem a mais de trinta e
três contos, apesar de me-
mora delas poder, no que
diz respeito as dívidas acti-



activas constantes dos livros
consumidos ou destruídos, ap-
rovar ou conjecturar o
seu montante. Considerando
que, atento o grande nexo
que faz o art. com os
afirmados nos testemunhos, os
factos devem ser terribreis
acarretando graves prejuízos;
considerando que a pleni-
tude do direito de propriedade
de garantido pelo art. 12º 1º
da Constituição Federal sómen-
te sofre a limitação ali fixa
vista da utilidade pública,
mediante indemnização;
considerando que nem um
caso de utilidade pública
pode ser mais caracteristi-
co que o de salvaguarda publi-
ca, quer se trate de comun-
icações internas, quer da repul-
sa do inimigo exterior; con-
siderando que o livre sacri-
fício das utilidades pessoais
ao interesse comum é um
fenômeno de ordem pura-
mente moral, mas que,
no ponto de vista exclusiva-
mente legal, a regra do art.
12º 1º da Constituição pode ser
sempre invocada sem que
isso implique pena o art.

et, ou ter ouver que não o
exercício de seu direito; Con-
siderando que a responsa-
bilidade da Fazenda na-
cional na espécie dos autos
decorre da atribuição pri-
vativa do poder da União
de mobilizar e guardar
nacional (art. 34º n.º 2º da Cons.
Fed.); Considerando que é in-
procedente a allegação do
Doutor Procurador de ter si-
do a guarda nacional dis-
solvida neste Estado no dia
vinte de Janeiro de mil e
trecentos noventa e quatro por
efeito de ter o comandan-
te do Distrito desertado de seu
posto, pois que nesse mes-
mo dia um oficial era fe-
ito desse comando em
S. Leopoldo, tanto mais tendo
o Estado salido em poder
dos invasores com quem fi-
cou o telegrapho; Consideran-
do o maior dos autos, con-
denamo a Fazenda Nacional
a pagar as d.º o preço das
mercadorias a elle perten-
centes e ao consumo das pelas
forças em operações no va-
lor de trinta e cinco contos
de reis (35.000,00) com juros da



damos que se liquidarem
na execução e custas e jul-
go improcedente a ação quan-
to ao pedido de seis contos de
reis (6:000:000) relativos ás di-
vidas activas. Condenamo o defen-
dendo reseta parte das custas em
proporção a' parte do pedido em
que decrece. Curitiba, pri-
meiro de Setembro d'ho primei-
ro de Abril de mil novecen-
tos e um. O Juiz da Secção
Federal Mauáel Ignacião
Pato. valho de Almeida - e o pri-
meiro dia do mês de Abril de
mil novecentos e um, em
meu cartório, me foram entre-
gues estes autos contra seu
Tenente acima; do que fiz es-
te termo. Eu, Raul Pleasant
Escrevado digo. Escrevendo, que o
Publicação escrevi. E logo em seguida, em
meu cartório face público a san-
tanceria acima; do que fiz es-
te termo. Eu, Raul Pleasant
Certidão escrita, o escrevi. Certifi-
co e dou fé ter intencionado
nesta data o Deuter Procura-
do Leccional e o advogado
do réquente por todo o con-
teúdo da sentença retro; do
que ficaram sciéntes e da
f. Curitiba, tres de Abril

abril de mil novecentos e
um. O Escrivado Raul Paez
sant - estes nove dias do mês fundado
de abril de mil novecen-
tos e um em nome car-
toria, juntó a estes autos
a petição com despedida
que em frente se vê;
do que falso este termo.
Em, Raul Paez, escrivado,
o escrevi - Excelentíssimo
Sírio Senhor Doutor Juiz
Federal - O Procurador da
República na Seccão deste
Estado, tendo sido intimado,
no dia tres do corrente
mes, da sentença proferi-
da por Vossa Excelência nos
autos de ação ordinária
de indenização proposta
por Antonis Bodzianek
contra a Fazenda Naci-
onal, pelo qual Vossa Excel-
éncia condenou a mesma
Fazenda a pagar ao autor
a quantia de trinta e cin-
co contos de seis reis e de-
nos que se lhe darem na
execução, nem, respectamen-
te, appellar da referida senten-
ça para o Egregio Supremo
Tribunal Federal, e requer
a Vossa Exceléncia que redig



de igne ordens que seja tomada por termos a sua appellação, dando-se che opportunamente vista das cartas respectivas para deduzir as razões de appellações. Nestes termos E. R. ilb. Curytiba oit de Abril de mil novecentos e um - O Procurador da Republica José Heun que de Lourdes Ritta despatch. Tome - se por termos - Curytiba oito de Abril de mil novecentos e um - Caras chos de alendores - aos termos de dez dias do mez de abrço appellação de mil novecentos e um neste cidade de Curytiba em seu cartorio o importou o Doutor José Heun que de Lourdes Ritta, Procurador Seccional, reconhecido de mim pelo proprio, de que deve ser, e, por elle me foi dito que não se conformando com a sentença de folhas, profere de pelo Doutor Juiz Federal que condenou a Fazenda Nacional a pagar a quantia de trinta e cinco contos de seis reis e danos, sinkha appellar o mesmo appellado tem par a Egre

Egregio Supremo Tribunal Federal. E de como assim disse, farei este termo em que assinaria com duas tessemunhas - Eu, Raul Plaisant, escrevi, o escrevi - José Henrique de Santa Britta - o qual é José Eusebio Libreira da Motta - Certifico ter intimei certidão do mês de abril de mil novecentos e um - O Escrivado Raul Plaisant - Etos doze dias concluso do mês de abril de mil novecentos e um, em meu cartório, faço conclusos estes autos ao Doutor Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivo e escrevi - Recebo a appelação despeito em ambos os efeitos e mandando que sejam os autos presentes ao Supremo Tribunal Federal no prazo de leijicitadas as partes - Carityba doze de abril de mil novecentos e um - Carvalho de Almeida Lourenço - Certifico que nesta certidão date intimei o Doutor Juiz

João Pereira Lagos, advogado
do autor, dos despachos acima
do que ficou sciente e don
de - Encritype tese de Abil
de mil novecentos e um
Q Escrivendo Raul Plaisant
Vista. Nos tesez dias do mês de abr
de mil novecentos e um,
em meu cartorio, faço es
tes autos com vista ao Don
tor Procurador Seccional,
do que faço este termo. Eu
Raul Plaisant escrivendo
Razões que o escrevi - Esgregio Supre
mo Tribunal Federal - Passa
este Esgregio Supremo Tribunal
appellou o Procurador da Re
publica na Seccão do Estado
do do Paraná da sentença
de folhas trinta e cinco ver
so a trinta e sete pela qual
o Secretissimo Senhor Doutor
Juiz Federal d'este Seccão
condenou a Fazenda da
cional a pagar a Autorio Bo
driach a quantia de trinta
e cinco contos de reis, juros,
danos que se liquidaram
na execução e custas, e pas
sa à expõe succinctamente as
razões de sua apelação: O au
tor na petição de folhas duzo,
pede que seja a Fazenda da

Nacional condannada a pagar-lhe a quantia de quarenta e um contos de reis, sob o fundamento de que sendo negociante seu d. Mathias d'este Estado, tinha seu estabelecimento commercial sortido com mercadorias e generos no valor de trinta e cinco contos de reis, em vinte de Janeiro de mil oitocentos e vinte e quatro, quando desse dia foi o seu estabelecimento invadido pelas forcas federaes sob o comando da major Louiz Ferreira Almeida, as quais saquearam o referido seu estabelecimento, conduzindo e destruindo as mercadorias e generos existentes no valor de trinta e cinco contos de reis; que, alem disso, subtraeram os livros da escrituração mercantil impossibilitando-o de effectuar a cobrança de mais de seis contos de reis, quantia a que se elevavam as dividas activas do seu estabelecimento comercial. Parece-nos, porém, que o Estado não é, nem pôde ser responsabilizado por estes factos

factos e que elle somente é res-
ponsável pelos actos praticados
pelos seus agentes ou
mandatários quando tais
actos são essencialmente ne-
cessários ao cumprimento do
mandado recebido e subsistem
têm a este, e consequentemente
não é responsável pelos excessos
praticados pelos seus agen-
tes, sobretudo num período a
normal, em que a ordem
achava-se regularmente per-
turbação - Além disso acresce,
que nenhuma tendo o major Luís
Ferreira clássico recebido de
rectamente ordens do Gover-
no Federal da República, não
era ímpio facto agente ou man-
datário directo do mesmo go-
verno - Parece-nos, pois, a vis-
ta do exposto e do mais que
a sabedoria d'este Egregio Tri-
bunal suprime que deve
ser reformada a sentença
appellada, julgado a autorizar
recedendo a acção e condeame-
ndo nas custas como é de jus-
ticia! Quer tyha grane de abrigo
de mil milhares centos e um. Po-
rém Hesquigne de Santa Rita
Procuradora da República
data. Atos desseis dias do mês de outubro

abril de mil novecentos e
um, em meu cartório, me
foram entregues estes autos
com as oazões de appellações
retas, do que faço este termo.
Eu, Raul Plaisant, escrivão,
o escrevi - No mesmo dia, na vista
e anno supra declarados, a
boa vista destes autos ao Se-
nhor Doutor Juiz Pereira La-
gos; do que faço este termo.
Eu, Raul Plaisant, escrivão,
que o escrevi - Estes desescios juntada
de dia do mês de abril de mil
novecentos e um, em meu
cartório junto as sãas em
frente; do que faço este termo.
Eu, Raul Plaisant, escrivão
o escrevi - Egregio Tribunal. Ressas
é appellação interposta em
folhas. Nada mais exprime
que um cumprimento de
um dever legal - Sua ju-
ticia não foi totalmente de-
safronada na sentença de
folhas, o mal imposto foi
lancado a' corte do app. ^{do} pe-
judicado como ficou na
repostura das dívidas,
que a mesma sentença con-
nado quis atender apesar de
ser completa a prova da
sua realidade. Nada acre-



acrescentaremos. A sentença reconheceu, como lhe com
pria, a legitimidade da re
clamação, rendendo, por es
te modo, homenagem ao
grande princípio da res
ponsabilidade do Estado
pelos excessos de seus agen
tes. É a doutrina deste Egre
gio Tribunal, sustentada
em todas as decisões profe
ridas em causa semelhan
tes, como demonstram
nos diferentes trabalhos
existentes nos autos. O desti
no, o fim do Estado, não
é o mal dos individuos.
que o constitui. É a pris
onadeira deste Egregio
Tribunal; jurisprudência
uniforme e constante,
avisou francamente de cla
ra - o Acc. de triste em
de Desembos de mil oito
centos novente e oit. (Direito
vol. 79 pag. 431, s) sobre uma estim
pilha de presentes vers, fede
ral, o seguinte: Cem tylos
desescis de Abril de mil
novecentos e um - O ad
vogado Joaquim Pereira Lagos
concluiu aos desseis dias do mes de
Abril de mil novecentos

novecentos e um, em meu
cartório, facei concursos
estes autos ao Doutor Juiz
Federal; do que facei este
termo. Em Raul Plaisant,
escrivado e escrevi - Cum - Despacho
para o despacho de folhas tri-
ta e more. Cuntyba desseis
de Abril de mil novecen-
tos e um - Carvalho de
Almeida - no mesmo dia.
Na supra declarado, me
foram entregues estes au-
tos com o despacho retro-
do que facei este termo. Em
Raul Plaisant, escrivado
e escrevi -

- Conta -

Ao Dr. Juiz

Desperimentos	1.200
Inquirições e def. (5)	7.000
Sentença de fls.	<u>20.000</u> 28.200

Ao autor

Pit. inicial (desdobra)	18.000
Aud. (2)	12.000
Pet. fl. 21 a 38.	12.000
Tresplica	18.000
Ing. (5)	90.000
Alleg.	<u>90.000</u> 240.000

Vire.

Transporte	268,200
Brasões app.	30,000
Lelva dir.	5,000
Lelva de fl.	6,000
Taxa jud.	117,600
Lelva fl. acrece.	<u>1.800</u> 160,300

Ao Escrivão Pereira

Aut.	500
Cert. (6)	27,000
Termos (16)	3,200
Termos and.	11,440
Imp. (5)	10,000
Assent. ^{as} (2)	<u>2 000</u> 54,140

Escrivão Plaisant

Termos (13)	5,200
Cert. (3)	48,000
Termos app.	1,500
Conta	<u>12,000</u> 66,700

~~As~~ 549,340

Com tyba, despesas de Abril de mil novecentos e um - O Escrivão Remuna Raul Plaisant - etoz dese seis dias do mes de abril de mil novecentos e um, em meu cartorio, faço remessa destes autos aos Egregios Supre mmo Tribunal Federal por intermedio do Senhor Conselheiro Joao Pedroso da Cunha de jonda Canto Ferraz, Secretario do me-

mesmo; do que faço este ter
mo - Eu, Paul Paixant, escri-
vendo, o escrevi - Era o que se con-
tinha nos Autos que para Aqui fui ab-
trahir fielmente do original, ao qual me
reporto e deu f. Eu, Paul Paixant,
escrevendo, o subscrevi e assinei.

Confere com o original

O Escrivão

Paul Paixant

